



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PAULO VICTOR DE ARAÚJO SQUIRES

**AMAZÔNIA NEGRA: A Teoria Crítica da Raça e a Emenda
Constitucional nº 111.**

**BELÉM-PA
2024**

PAULO VICTOR DE ARAÚJO SQUIRES

**AMAZÔNIA NEGRA: A Teoria Crítica da Raça e a Emenda
Constitucional nº 111.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Maués.

**BELÉM-PA
2024**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da
Universidade Federal do Pará**
**Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)**

S774a Squires, Paulo Victor de Araujo.

Amazônia negra: a teoria crítica da raça e a emenda
constitucional nº 111 / Paulo Victor de Araujo Squires.
— 2024.

125 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira
Maués Dissertação (Mestrado) - Universidade
Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas,
Programa de Pós-Graduação em
Direito, Belém, 2024.

1. Democracia. 2. Teoria crítica da raça. 3. Razão
negra. 4. Letramento racial. 5. Cotas raciais. I. Título.

CDD 341.20981

PAULO VICTOR DE ARAÚJO SQUIRES

**AMAZÔNIA NEGRA: A Teoria Crítica da Raça e a Emenda
Constitucional nº 111.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Maués.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Maués

Orientador – UFPA

Profª. Dra. Zélia Amador de Deus

Examinadora Interna – UFPA

Prof. Dr. Breno Baía Magalhães

Examinador Interno – UFPA

AGRADECIMENTOS

Começo a escrever esses agradecimentos dentro do avião voltando de Barbados, terra da minha família. Fim da viagem da minha vida e fim de dissertação.

Talvez possa soar como uma informação não importante/ou desnecessária para este trabalho. Mas a verdade é que tudo só foi possível até aqui graças à ancestralidade. E no fim desta pesquisa tive a honra e o prazer de pisar na terra dos meus ancestrais.

Muito Obrigado a eles! Todos foram e todos estão comigo nesta viagem física e nesta jornada que foi o Mestrado.

Agradeço imensamente ao Meu Pai, minha Mãe e meus Irmãos. Tudo para eles e por eles.

Muito Obrigado ao meu Orientador Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Maués pela paciência, compreensão e escuta. Eu não poderia ter orientador melhor nesse momento.

Muito Obrigado ao Prof. Dr. Breno Baía Magalhães por ter aceitado o convite de contribuir nesta pesquisa e por ter sido um dos melhores professores deste Mestrado.

Muito Obrigado à Profa. Dra. Zélia Amador de Deus por ter aceitado o convite para contribuir nesse trabalho. É uma honra tê-la aqui. Não há como se falar de movimento negro na Amazônia e no Brasil sem citá-la e ouvi-la.

Muito Obrigado a quem me guia: meu Pai Oxóssi, meu Pai Ogum, Exu, Zé Pelintra, Cabocla Mariana, Maria Mulambo, Nossa Senhora de Nazaré. Uma pequena amostra da peculiaridade religiosa brasileira e nortista. O sincretismo está em nós.

Muito Obrigado à espiritualidade por me conduzir e permitir cada vez mais que eu pavimente novos caminhos.

Okê Arô!

Saravá!

Axé!

À família Squires.

Ao meu Pai Raimundo, minha Mãe
Sônia e aos meus Irmãos João e
Augusto.

“Amanhã, o velho vai ser você. Amanhã, os mais jovens vão olhar pra você em busca do que você construiu”.

Conceição Evaristo

“Tem hora que para continuar descalço, você vai ter que colocar o sapato às vezes”.

Zé Pelintra

“Estas com pressa? Eu não estou construindo um castelo de areia pra ti. É de pedra”.

Cabocla Mariana

RESUMO

Este trabalho investiga as candidaturas ao processo legislativo federal – Câmara dos Deputados e Senado Federal - nos Estados nortistas do Brasil, à luz da Emenda Constitucional nº 111/21, a qual estabeleceu para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, que os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados, nas eleições realizadas de 2022 a 2030, serão contados em dobro. Para tanto, analiso a autodeclaração dos candidatos e candidatas e as proposições legislativas dos que já exerceram mandato, a fim de saber de que forma a Emenda Constitucional nº 111/21 contribuiu para a ampliação da representação política em cargos e proposições legislativas da população negra no processo eleitoral de 2022, na Região Norte. A metodologia do trabalho utiliza pesquisa jurisprudencial, documental, bibliográfica e análise de conteúdo das decisões selecionadas. Primeiramente, abordo a proposição teórica da Crítica da Razão Negra de Achille Mbembe, relacionando com a Teoria Crítica da Raça para pensar a realidade racial brasileira. Em um segundo momento, analiso as autodeclarações das candidaturas ao Senado nos sete Estados da Amazônia e de todos os eleitos para a Câmara dos Deputados, concomitantemente com etapa de heteroidentificação própria. Por fim, faço uma análise das proposições legislativas de determinadas candidaturas selecionadas, abordando a presença ou ausência de letramento racial. O trabalho conclui que há disparidades e/ou contradições entre autodeclarações, proposições legislativas e posicionamentos ideológicos/partidários, o que poderá vir a desviar a política pública criada pela Emenda Constitucional nº 111/21.

Palavras-chave: Democracia. Teoria Crítica da Raça. Razão Negra. Igualdade Racial. Letramento Racial. Cotas Raciais.

ABSTRACT

This work investigates candidacies for the federal legislative process - Chamber of Deputies and Federal Senate - in the northern states of Brazil, in light of Constitutional Amendment n° 111/21, which established for the purposes of distribution among political parties, resources from the Party Fund and the Special Campaign Financing Fund, that votes given to female candidates or black candidates for the Chamber of Deputies, in elections held from 2022 to 2030, will be counted double. To this end, I analyze the self-declaration of candidates and the legislative proposals of those who have already served in office, in order to know how Constitutional Amendment n° 111/21 contributed to the expansion of political representation in positions and legislative proposals of the black population in the 2022 electoral process, in the North Region. The work methodology uses jurisprudential, documentary, bibliographical research and content analysis of selected decisions. Firstly, I address the theoretical proposition of Achille Mbembe's Critique of Black Reason, relating it to Critical Race Theory to think about Brazilian racial reality. Secondly, I analyze the self-declarations of candidates for the Senate in the seven states of the Amazon and of all those elected to the Chamber of Deputies, concomitantly with their own hetero-identification stage. Finally, I analyze the legislative proposals of certain selected candidacies, addressing the presence or absence of racial literacy. The work concludes that there are disparities and/or contradictions between self-declarations, legislative proposals and ideological/partisan positions, which could divert the public policy created by Constitutional Amendment n° 111/21.

Keywords: Democracy. Critical Race Theory. Black Reason. Racial equality. Racial Literacy. Racial quotas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 RAZÃO, RAÇA E PODER: DECOLONIZAÇÃO DO SABER PARA CONTROLE DO PODER.....	15
1.1 Teoria Crítica da Raça e Cidadania.....	19
1.2 Democracia e Processo Eleitoral na Amazônia Negra.....	23
2 DA TESE À ELEIÇÃO: OS TRIBUNAIS SUPERIORES E O CONGRESSO NACIONAL.....	31
2. 1 Análise da Tese da Burocracia Representativa à Luz do Princípio da Convergência de Interesses.....	33
2.2 A Emenda Constitucional nº 111 no Território Amazônico.....	41
3 QUEM É QUEM NO LETRAMENTO RACIAL LEGISLATIVO?.....	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	118

INTRODUÇÃO

A valoração de princípios como igualdade, liberdade, legalidade, dignidade da pessoa humana, capacidade contributiva, entre outros, jamais deveria ser dissociada da questão racial, a mais complexa desigualdade de nosso país. Tal constatação decorre dos efeitos ainda vivos decorrentes de fatos históricos ocorridos em terras brasileiras, em especial o período escravista.

Em um ambiente altamente desigual racialmente como o do Brasil torna-se difícil afirmarmos que a população negra vive em um ambiente democrático. Embora seja a população mais numerosa é a menos escolarizada, com maior número de analfabetos, a de maior número nas classes D e E, a mais encarcerada, a que menos tem acesso a saúde, a que vive em condições de saneamento básico mais precárias, a que mais paga impostos proporcionalmente, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹ e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.²

Mesmo após a abolição, o pensar escravista continua estruturando os diversos setores sociais, o que afeta diretamente a população negra no exercício dos princípios constitucionais e conseqüentemente no exercício da democracia. Considera-se urgente debater a razão negra e retomar o diálogo sobre o conjunto de disputas acerca das regras de definição do negro e da problemática da raça (Mbembe, 2022).

Nesse sentido, cabe-nos analisar o ambiente político, representantes eleitos pelo voto popular, responsáveis pela formulação de inúmeras proposições legislativas sobre quem irá ou não acessar recursos básicos como alimentação de qualidade, moradia, educação e segurança.

Para exemplificar a participação negra na política, verificou-se em levantamento junto ao *site* da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) que, na última legislatura (60^a Legislatura 2019-2022), houve poucos negros e negras ocupantes de cargo de Deputado Estadual, especificamente 04 (quatro) parlamentares fenotipicamente identificados, sendo que somente 01 (um) se reconhece como negro e debate temas relacionados ao grupo. Na atual legislatura (61^a Legislatura 2023-2026)

¹Em 2022, cerca de 92,1 milhões de pessoas se declararam pardas, o equivalente a 45,3% da população do país. Desde 1991, esse contingente não superava a população branca, que chegou a 88,2 milhões (ou 43,5% da população do país). Outras 20,6 milhões se declaram pretas (10,2%), enquanto 1,7 milhões se declararam indígenas (0,8%) e 850,1 mil se declaram amarelas (0,4%). Os dados são do Censo Demográfico 2022. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil | IBGE .

²O patamar alcançado em 2015 pelos negros era o mesmo que os brancos tinham já em 1995. Já a população branca, quando considerado o mesmo tempo de estudo, praticamente dobrou nesses 20 anos, variando de 12,5% para 25,9%. Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - Ipea

temos 03 (três) parlamentares fenotipicamente identificados sendo que somente 02(dois) se reconhecem e pautam o debate racial.

Na história do parlamento estadual, segundo levantamento de Leis Estaduais e Decretos realizado em busca na página eletrônica oficial da ALEPA, utilizando-se das palavras-chave “negro, negra, preto, preta, raça, quilombo e quilombolas”, obteve-se a informação de que, desde a redemocratização de 1988, só foram emitidos 10 (dez) atos legislativos que digam respeito à questão racial, entre os anos de 2002 e 2021. As Leis foram as seguintes: a) Lei nº 6.941, de 17 de janeiro de 2007 (Estabelece políticas públicas específicas à população negra do Estado do Pará, visando o combate às desigualdades sociais e à discriminação racial e dá outras providências); b) Lei nº 6.967, de 27 de abril de 2007 (Altera a Lei Estadual nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e dá outras providências, tornando obrigatório o ensino sobre a História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, no âmbito do Estado do Pará) e c) Lei 9.341 de 11 de novembro de 2021 que institui o Estatuto da Equidade Racial no Estado do Pará.

Os Decretos: a) Decreto nº 261, de 22 de novembro de 2011 (Institui a Política Estadual para as Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado do Pará e dá outras providências); b) Decreto nº 562, de 1º de novembro de 2007 (Cria Grupo de Trabalho para Consciência Negra e Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Estado do Pará); c) Decreto nº 1.240, de 3 de setembro de 2008 (Institui o Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola no Estado do Pará, e dá outras providências); d) Decreto nº 1.403, de 20 de novembro de 2008 (Cria o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências); e) Decreto nº 2.150, de 4 de março de 2010 (Institui o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências; f) Decreto nº 5.273, de 3 de maio de 2002 (Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado na localidade denominada Alto Trombetas, Município e Comarca de Oriximiná, necessário ao reconhecimento de domínio em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Mãe Domingas) e g) Decreto 5.382, de 12 de julho de 2002 (Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado na localidade denominada de Itancuã-Miri, Município e Comarca de Acará, necessário ao

reconhecimento de domínio em favor de comunidade remanescente de quilombos "Filhos de Zumbi").

Na história do parlamento municipal da capital paraense, segundo relatório fornecido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Belém, só há 02 (duas) leis aprovadas acerca da temática racial. Cito: a) Lei Ordinária nº 7.639, de 28 de maio de 1993 institui o dia 20 de novembro como o dia Municipal de Luta contra o Racismo e b) Lei Ordinária nº 8.145, de 21 de maio de 2002 dispõe sobre a representação racial e étnica na publicação de responsabilidade do Poder Público Municipal.

O número baixo de representantes negros e negras e o não letramento racial possivelmente resultam em poucas proposições e discussão das questões raciais brasileiras e especificamente da questão negra amazônica.

Em um ambiente altamente desigual racialmente como o do Brasil torna-se difícil afirmarmos que a população negra vive em pleno exercício de seus direitos. Democracia onde e para quem? São reflexões que devemos nos fazer cotidianamente, em cada análise de teoria, em cada dado coletado em estudos científicos, sob uma ótica epistemológica negra, decolonial e antirracista.

Diante do quadro dos parlamentos estadual e municipal expostos acima, a proposta é nos determos em uma análise a nível regional, buscando identificar no processo eleitoral de 2022 quais os parlamentares negros e negras foram eleitos na Amazônia para o cargo de deputados federais e senadores, o que possivelmente impactará diretamente na distribuição do fundo partidário no ano de 2023 e em debates e proposições legislativas.

Assim, a pesquisa será centrada no seguinte problema: A Emenda Constitucional nº 111/2021 de 28 de setembro de 2021, estabelece regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos, visando promover a igualdade política de segmentos que, embora majoritários na sociedade e no eleitorado, encontram-se, por razões variadas, sub-representados na política brasileira. Portanto, de que forma a Emenda Constitucional nº 111 contribuiu para a ampliação da representação política em cargos e proposições legislativas da população negra no processo eleitoral de 2022 na região norte?

Serão trabalhadas as seguintes hipóteses: 1) após a Emenda Constitucional nº 111 houve um aumento no número de candidatos no processo eleitoral de 2022; 2) a ausência de representatividade racial prejudica a proposição, discussão e aprovação de

políticas públicas para a população negra; 3) a representatividade racial dos candidatos autodeclarados negros sem o letramento racial dos mesmos, torna a política racial com pouco efetividade; 4) o uso da política afirmativa eleitoral não tem propiciado o aumento de representatividade negra no Congresso Nacional.

Serão revisitadas as principais formulações teóricas contemporâneas relacionadas ao decolonialismo, de pesquisadores latino-americanos como Anibal Quijano e Walter D. Mignolo e Teoria Crítica da Raça com o afro-americano Derrick Bell, um de seus criadores, a pesquisadora afro-americana Francine Twine, autora do conceito letramento racial muito utilizado hodiernamente e o pensar africano do camaronês Achille Mbembe, um dos pensadores mais respeitados na contemporaneidade com a Crítica da Razão Negra. E Adilson Moreira, brasileiro com o Pensando Como um Negro. Em sua maioria intelectuais negros e negras, de diferentes continentes, buscando uma análise mais abrangente na pesquisa.

Em seguida, faremos uma análise do processo eleitoral do ano de 2022 na região norte, o primeiro após a Emenda Constitucional nº 111, reunindo os dados dos candidatos dos sete estados amazônicos, com nome, partidos, votação, recurso recebido, gênero e autodeclaração racial. Com a compilação dos dados, faremos uma defesa da etapa de verificação da autodeclaração, chamada na política afirmativa brasileira de heteroidentificação, analisando se a autodeclaração de cada candidato se coaduna com a política afirmativa racial.

Por fim, daremos atenção conceitual ao letramento racial verificando se a ausência prejudica a representatividade na participação política da população negra. Serão utilizadas as três principais categorias empregadas pelo IBGE (branco, pardo e preto). E no legislativo federal amazônico, faremos a seguinte análise, na qual utilizamos os critérios: 1) SENADORES: 02 (dois) eleitos de cada estado da região norte que se autodeclararam negros, especificamente publicações na rede social Instagram e as proposições em seus mandatos. 2) DEPUTADOS e DEPUTADAS: 02 (dois) de cada estado. Critérios: a) autodeclarados; b) quem já esteve em mandato no mesmo cargo eletivo; c) quem teve mais votos.

Para esta investigação, utilizei pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, com análise de conteúdo. A pesquisa bibliográfica é imprescindível para delimitar os principais referenciais teóricos relativos ao tema proposto. As obras doutrinárias utilizadas foram as mais recentes a respeito da temática objeto de estudo, seja no campo jurídico, da ciência social e política, seja da história. Foi realizada a

busca de artigos por meio da rede mundial de computadores, como sites da <https://scielo.org/>, <https://www.scielo.br/>, <https://www.periodicos.capes.gov.br/>, além de aquisição de obras físicas, de autores estrangeiros e brasileiros, meio preferencial do pesquisador.

Os dados coletados no trabalho, consubstanciando a pesquisa documental, foram retirados do sítio oficial do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br) e compreenderão o processo eleitoral de 2022. Os dados relacionados às proposições legislativas foram extraídos do sítio oficial do Portal Câmara dos Deputados - <https://www.camara.leg.br/> -, compreendendo o período de mandato de cada, até o mês de fevereiro de 2024. Analisadas, também, Ação Direta de Constitucionalidade nº 41, Acórdão da Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000 do Tribunal Superior Eleitoral, a Proposta de Emenda à Constituição - (PEC da Anistia) 09/2023 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.338, buscando os princípios jurídicos que as fundamentaram.

Inegável a importância de estudos para compreender a natureza das lutas contra a discriminação racial e observa-se que a conexão entre política e questão racial tem sido pouco explorada. Pretendemos evidenciar e aprofundar essa conexão. O trabalho visa contribuir para o entendimento de uma dinâmica política mais participativa no Brasil, vista, muitas vezes, como uma arena de debates e decisões restrita aos interesses das elites políticas, as quais cedem por motivos de convergência de interesses.

Além disso, a politização da desigualdade racial é bem mais recente, incorrendo na falta de dados sobre a raça/cor dos candidatos. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibiliza informações dos candidatos registrados, como profissão, patrimônio, gastos de campanha, escolaridade, gênero etc. No entanto, somente nas últimas eleições de 2014 a variável raça/cor foi adicionada aos registros do TSE.

A construção de uma sociedade igualitária requer a adoção de iniciativas que garantam a representação adequada de diferentes grupos raciais nas diversas instituições públicas. Dessa forma, poderemos oferecer contribuições para a comunidade acadêmica e para a sociedade brasileira em geral, visto que fará reflexões sobre as relações raciais na esfera de poder.

1 RAZÃO, RAÇA E PODER: A DECOLONIZAÇÃO DO SABER PARA CONTROLE PODER.

Desde a invasão da América, pela colonização foi introduzindo um pensar desabonador e discriminador às populações originárias. Os novos territórios foram erguidos pelas elites brancas e não pelos entendimentos dos povos e raças existentes no local em situação de possível vulnerabilidade. Fatos que resultam em heranças de discriminação e de exclusão na estrutura social.

A colonialidade do poder envolve o controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento. Se apresenta como um projeto global, desconsiderando a pluralidade infinita de histórias locais que coexistem. Essas pretensões universais e totalizantes são em si violentas, negando as diversas formas de experiência social, diferentes realidades, histórias, memórias, culturas, tradições e saberes que existem concomitantemente no mundo e, igualmente, desconsiderando a existência da diferença colonial e da colonialidade (Mignolo, 2017).

Para elucidar os desdobramentos sociopolíticos desse processo, cunhou-se o conceito de colonialidade como algo que transcende as particularidades do colonialismo histórico e que não desaparece com a independência ou descolonização. Essa distinção entre colonialidade e colonialismo permite explicar a continuidade das formas de dominação, mesmo após o fim, além de demonstrar que essas estruturas de poder e subordinação passaram a ser reproduzidas pelos mecanismos do sistema-mundo capitalista colonial-moderno (Assis, 2014).

O colonialismo é a tomada empírica propriamente dita dos territórios e a colonialidade a colonização do imaginário e do saber. Após o processo de independência e de formação dos Estados Nacionais na América Latina, a lógica da dominação se reestrutura: substitui-se o colonialismo externo por um interno, com as elites locais continuando a perpetuar a exclusão dos povos que não se enquadravam no entendimento europeu de civilização (Quijano, 2000).

A colonialidade é referente ao entendimento de que o término das administrações coloniais não significa o fim da dominação colonial. Há a continuidade da estrutura de poder, da dominação, sendo posta a necessidade de um movimento teórico-político de contraposição: o decolonial.

A decolonialidade é considerada o caminho para resistir e desconstruir padrões, conceitos e perspectivas impostos aos povos subalternizados durante todos esses anos. Se há um lado obscuro da colonialidade, uma matriz sendo seguida, podemos falar que as instituições modernas são efetivamente instituições democráticas? Como resistir com as instituições da democracia moderna estruturadas com essa matriz?

O pensamento decolonial é esforço analítico para entender, com o intuito de superar, a lógica da colonialidade por trás da retórica da modernidade, a estrutura de administração e controle. É um movimento que se inicia enquanto força epistemológica, mas também em potência de ação política para contemplar grupos, sujeitos e práticas silenciadas por uma questão de poder, principalmente em um país desigual racialmente como o Brasil. Esta mudança não necessariamente obriga o aniquilamento de todas as contribuições científicas elaboradas até agora, mas a possibilidade de proporcionar outros caminhos para o desenvolvimento da ciência de modo mais democrático e político.

É possível situar o contexto de emergência da colonialidade e da colonialidade do poder: guerra, genocídio e conquista das Américas. E aqui surgiu um tipo de classificação social próspera para a empresa colonial: a ideia de raça. A construção da diferença, da superioridade e da pureza de sangue da raça branca e um feito inédito: a colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial de poder capitalista. Funda-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do dito padrão de poder e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões materiais e subjetivas, da existência social cotidiana e da escala social. Origina-se e mundializa-se a partir da América (Quijano, 2000).

A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Origina-se como referência às diferenças fenotípicas entre “conquistadores” e “conquistados”. A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu identidades sociais novas: indígenas, negros e mestiços, por exemplo. E na medida em que as relações sociais se configuraram em relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e a determinados papéis sociais. A expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziu à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade (Quijano, 2000).

A raça é uma produção sócio-histórica e cultural que pode ser compreendida como processo de criação de identidade a partir de critérios raciais e de sujeitos determinados que só é possível com a articulação do Estado, direito e ideologia, elaborada e utilizada para classificar e discriminar os indivíduos em grupos, atribuindo-lhe distintas conotações sociais (Almeida, Batista, 2021).

O racismo é geralmente abordado a partir da raça, dentro da extrema variedade das possíveis relações existentes entre as duas noções. Com base nas relações entre “raça” e “racismo”, o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico. Na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos, que ele considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são conseqüências diretas de suas características físicas ou biológicas (Munanga, 2004).

Segundo Silvio Almeida, racismo pode ser definido a partir de três concepções: a individualista, pela qual se apresenta como uma deficiência patológica decorrente de preconceitos; institucional, pela qual se conferem privilégios e desvantagens a determinados grupos em razão da raça, normalizando estes atos por meio do poder e da dominação; e estrutural que, diante do modo “normal” com que o racismo está presente nas relações sociais, políticas, jurídicas e econômicas, faz com que a responsabilização individual e institucional por atos racista não extirpem a reprodução da desigualdade racial (Almeida, 2018).

Nesse processo de entendimento da construção dos territórios através da colonialidade e do colonialismo, o território africano - não por vontade própria - inseriu-se nos debates decoloniais através de posições firmes e plurais. Achille Mbembe desenvolve teoria trabalhando com pressupostos e postulados que se aproxima de uma epistemologia decolonial moderna: a teoria crítica da razão negra. O autor considera urgente debater a razão negra e retomar o diálogo sobre o conjunto de disputas acerca das regras de definição do negro e da problemática da raça. Não há colonialismo que

não esteja vinculado a uma forte dose de racismo. O negro e a raça viraram sinônimos no imaginário das sociedades europeias. Debater a razão negra é retomar a narrativa negra na contemporaneidade.

Passa a ser a constituição do modo de reprodução capitalista, fazendo com que estabeleça a ocupação de cada um no sistema de reprodução, bem como aqueles que podem ser descartados. A raça é utilizada em toda lógica de capital, que é universal, de modo que a condição do negro é também uma condição universal. O imaginário sobre o negro e tudo a ele relacionado é construído pelo grupo dominante, a exemplo da negatividade atribuída ao continente africano (Mbembe, 2022).

Todos os signos que foram usados para designar, adjetivar, identificar, classificar o Negro, pode agora ser reutilizados para identificar uma parte da humanidade que se encontra em situação de subalternos. Essa transformação segue a mais um desdobramento do capitalismo. Identifica três momentos: o momento de colonização, tráfico negreiro, escravização dos africanos; no segundo momento, as revoltas abolicionistas, a luta pelos direitos civis, o processo de independência dos Estados africanos, até o fim do apartheid; e por fim a globalização e o neoliberalismo. Todos esses momentos são marcados pela determinação da raça e do lugar em que o negro deve ocupar o lugar de exploração, humilhação e morte (Mbembe, 2022).

O resultado da relação dos povos do continente africano com os europeus acabou por transformar o negro em um ser subalternizado, a partir do processo de racialização. Condição o pensamento filosófico dos africanos a produzir uma epistemologia de resistência a essa realidade vivida pelos negros na modernidade. É nesse contexto que emerge o argumento do “pós-colonial”. As sociedades africanas, no período posterior às emancipações, não teriam saído da condição colonial, diante da experiência de regimes de dominação marcados pelo descontrole da violência, pelo domínio sobre a vida e a morte.

A razão negra consiste em um conjunto de vozes, enunciados, discursos, de saberes, cujo objeto são as coisas ou as pessoas de origem africana e aquilo que se afirma ser seu nome e sua verdade. Um conjunto de discursos e de práticas. Rescrevendo uma história que reabra para os descendentes de escravos, a possibilidade de voltarem a ser agentes da história propriamente dita. Os riscos sistemáticos aos quais os escravos negros foram expostos durante o primeiro capitalismo constituem agora, se não a norma, pelo menos o quinhão de todas as humanidades subalternas (Mbembe, 2022).

Não traz ideias de revolução estrutural, pois ela acredita que é impossível revolucionar uma estrutura que, criadora do racismo, ainda serviria para alguma coisa benéfica aos seres humanos. O projeto de resistência do Negro é um constante reexistir no mundo que deve buscar reservar vida.

Raça e racismos não pertencem somente ao passado. Tem também um futuro que precisa ser repensado. Raça é uma maneira de estabelecer e de afirmar o poder. E o futuro do desenvolvimento social e igualdade material perpassa obrigatoriamente pelo poder econômico, social e político serem direcionados por pensar e agir subalternos, com letramento racial.

1.1 TEORIA CRÍTICA DA RAÇA E CIDADANIA

A matriz colonial de poder sendo sustentada pela raça na modernidade, está em todos os territórios epistemológicos. Na América do Sul com Anibal Quijano – peruano - e Walter D Mignolo – argentino –, no continente africano com Achille Mbembe e na América do Norte uma epistemologia também emergiu de forma consistente.

Desde as lutas pelos direitos civis nos Estados Unidos nas décadas de 1960 e 1970, que combateram a segregação racial formal entre brancos e negros nos espaços públicos e privados, um grupo de pensadores negros e com ideais antirracistas se organizaram para pensar a condição das pessoas naquele país. Assim, em 1970, surgiu a Teoria Crítica da Raça, por meio de um grupo constituído por ativistas, acadêmicos e advogados, que incluíram no debate racial pautas sobre feminismo, latinos, moradia, educação, com ênfase no fato de as desigualdades existentes serem intrínsecas ao sistema capitalista (Delgado, Stefancic, 2021).

Alguns dos principais nomes desse movimento são: Derrick Bell, Kimberlé Crenshaw, Richard Delgado, Mari Matsuda, Charles Lawrence III e Patricia Williams. Derrick Bell Jr. (1930-2011) foi um jurista estadunidense, o qual começou a carreira como advogado de direitos civis e mais tarde se tornou professor de direito na *Harvard Law School*, onde ensinou de 1971 a 1991. É considerado um dos fundadores da Teoria Crítica da Raça e um dos primeiros a argumentar que o racismo não era apenas uma questão de preconceito individual, mas também estava profundamente enraizado nas estruturas e práticas da sociedade. Kimberlé Crenshaw (1959-) é uma teórica crítica da raça estadunidense e defensora dos direitos civis. Atualmente, é professora de direito na UCLA e na *Columbia Law School*. Também é considerada uma das fundadoras da TCR

e é mais conhecida por seu trabalho sobre interseccionalidade, que se refere às formas como diferentes formas de opressão, como raça, gênero e classe, interagem e se sobrepõem. Charles Lawrence III (1943-) é um teórico de direito estadunidense especializado em leis antidiscriminatórias, estando atualmente como professor de direito na *William S. Richardson School of Law* da Universidade do Havaí, onde discute o conceito de racismo inconsciente, que se refere às formas nas quais as atitudes e crenças racistas podem operar fora da consciência. Patricia Williams (1951-) é uma jurista estadunidense e defensora dos direitos civis. Professora de direito na *Columbia Law School* e critica a ideia de uma sociedade “sem distinção de cor”, argumenta que este ideal é impossível de alcançar, enquanto o racismo e outras formas de opressão continuarem a existir (Rosa, 2023).

A raça é a constituição do modo de reprodução capitalista, a qual estabelece a ocupação de cada um no sistema de reprodução. É utilizada em toda lógica de capital, que é universal, de modo que a condição do negro é também uma condição universal. Ao evidenciar a relação entre direito e racismo, não apenas articulou uma crítica das teorias liberais, como igualmente propôs uma crítica do direito, para não cair no engano de que ele é incluyente, o que por certo não é, já que o sistema de opressão ultrapassa o limite de aplicação da norma. Nesse sentido, o racismo é apresentado como uma relação de poder, que ultrapassa análises comportamentais e de aplicação da lei (Almeida; Batista, 2021).

Quem não compreende o que é raça, acaba colocando-a como entrave para igualdade racial. Não se trata apenas de um conceito baseado em atitudes consideradas negativas ou relacionadas à noção específica de natureza. Refere-se às relações sociais, decorrentes da nomeação de comportamentos e atitudes (Delgado; Stefancic, 2021).

O passo mais além a ser dado para se alcançar a justiça social é o de refletir que a emancipação racial é algo que não pode ocorrer apenas no âmbito do direito. Deve decorrer do combate ao racismo em sua interseccionalidade com a matriz de dominação, como o sexismo e as dinâmicas de classe, por exemplo. O resultado dessa compreensão dos sistemas de dominação é a própria desracialização da estratificação social, à medida que a raça é apenas um desses mecanismos (Ferreira; Queiroz, 2017).

O racismo faz parte das instituições jurídicas. Entendendo esse contexto, intelectuais negros e negras passaram a refletir sobre como o pensamento jurídico e processos culturais responsáveis pela construção da raça influenciam decisões judiciais e nas demais esferas de poder. Os debates estão construídos sobre premissas que não são

capazes de promover a igualdade de status entre grupos raciais. A experiência social de membros de grupo de opressão deve ser parâmetro para a reflexão jurídica, condição para que o sistema protetivo de direitos presente nas cartas constitucionais possa promover a emancipação de grupos raciais subalternizados. A consciência racial deve ser um critério de análise jurídica, algo necessário em uma sociedade na qual o racismo opera como uma instância de reprodução de relações hierárquicas de poder (Delgado; Stefancic, 2021).

Na Teoria Crítica da Raça, Bell nos oferece uma visão abrangente das formas como o racismo está incorporado na lei e nas instituições jurídicas estadunidenses. Promove uma revisão crítica das formas como a lei perpetua e reforça a desigualdade racial, explorando as formas como o racismo está inserido na sociedade estadunidense e as limitações das reformas legais tradicionais como meio de alcançar justiça racial. Assim como ele, Crenshaw destaca que as leis não consideravam os cruzamentos entre raça e classe ou raça e *status* imigratório, por exemplo, nos casos de violência contra mulher e acabavam por favorecer a assistência efetiva para mulheres brancas cidadãs estadunidenses. É a partir da análise de vários casos de violência contra mulher que Crenshaw discute e teoriza o conceito de interseccionalidade (Rosa, 2023).

Delgado e Stefancic destacam três princípios básicos da Teoria Crítica da Raça: o primeiro é a naturalização. O racismo é difícil de enfrentar, por não ser reconhecido. A neutralidade racial ou as concepções formais de igualdade, só conseguem remediar as formas mais flagrantes de discriminação. Somente esforços agressivos e conscientes que levem em conta as minorias, poderão mudar as estruturas sociais. Quando os movimentos por justiça racial priorizam demandas mais amplas, muitas necessidades, como a da mulher negra, podem ficar sem resposta; o segundo é a convergência de interesses, na qual o racismo promove tanto os interesses das elites brancas como os dos brancos da classe trabalhadora, causando nesses segmentos sociais pouco estímulo para erradicá-lo. O racismo é o meio pelo qual a sociedade atribui privilégios e status; a terceira é a tese da construção social, a qual sustenta que a raça é produto do pensamento e de relações sociais para dominação e poder (Delgado; Stefancic, 2021).

O princípio da “convergência de interesses”, cunhado por Derrick Bell, é o que mais nos desperta inquietação intelectual. O interesse da população negra de atingir a igualdade racial será atendido apenas quando este convergir com os interesses dos brancos. A igualdade por si só não garantirá remédios judiciais que entreguem

igualdade racial efetiva aos negros quando o remédio pretendido ameaçar o status de superioridade social dos brancos de classe média e alta (Bell, 1980).

A Teoria Crítica da Raça tem como objeto de estudo a transformação da relação entre raça, racismo e poder, questionando os próprios fundamentos da ordem liberal, incluindo a teoria da igualdade, o discurso jurídico, o racionalismo iluminista e os princípios neutros do Direito Constitucional. Os *crits*, como são conhecidos os teóricos críticos da raça, afirmam que a neutralidade racial nos permite corrigir apenas os danos raciais extremamente gritantes, aqueles que todos notariam e condenariam. Mas se o racismo está enraizado tão profundamente em nossos processos de pensamento e estruturas sociais, então só assuntos cotidianos da sociedade – as rotinas, práticas e instituições com as quais contamos para fazer o mundo funcionar – manterão as minorias em posições subordinadas. (Delgado; Stefancic, 2021).

Para acabar com as desigualdades é preciso mudar as estruturas sociais e econômicas. Sendo assim, o fim – que pode parecer utópico - só será atingido quando formos capazes de pensar e promover a mobilidade de um grupo todo na estrutura social. A desigualdade de renda e de patrimônio é uma característica histórica da sociedade brasileira, tipicamente composta por uma grande maioria de pobres e um pequeno grupo muito rico. Os grupos raciais não devem tentar se encaixar em um sistema econômico e político imperfeito, mas sim transformá-lo. E um dos caminhos decerto é a democracia representativa, estando nos parlamentos e esferas de poder, representando, propondo, analisando e tendo o poder de decidir o melhor caminho de desenvolvimento social.

Os esquemas de representação eleitoral poderiam ser estabelecidos assegurando um maior número de prefeitos, senadores e membros de minorias raciais no Congresso, percebendo que uma sociedade cada vez mais multicultural não pode tolerar a marginalização planejada e o repúdio a um segmento substancial de seus membros. (Delgado; Stefancic, 2021).

Debater a razão negra é retomar os conjuntos de disputas acerca das regras de definição do negro e nos remete às tecnologias (leis, regulamentos, rituais) que utilizamos e aos dispositivos que instituímos com o intuito de submeter à subalternidade. A raça é ao mesmo tempo ideologia e tecnologia de governo. Essa crença foi disseminada por um conjunto de dispositivos teológicos, culturais, políticos, econômicos e institucionais, cuja evolução e consequências aos longos dos séculos foram bem retraçadas pela história e pela Teoria Crítica da Raça. A força passou a ser a

lei, e a lei passou a ter por conteúdo a força. As ideias modernas de liberdade, igualdade e democracia são, desse ponto de vista, inseparáveis da realidade da escravidão (Mbembe, 2022).

Crítica da Razão negra é retomar a ideia de crítica como fundamento. É a busca da fundamentação que existe de uma razão que é negra. Nossos encontros com o mundo não podem mais ser explicados pelo pensamento ortodoxo. As condições nos obrigam a experimentar diferentes imagens de pensamento e criar conceitos que nos ajudem a imaginar uma existência diferente. Mbembe traz o negro para o centro do debate, para o mesmo espaço dos debates das políticas sociais, buscando transformar a relação entre raça, racismo e poder, objeto também dos *crits*.

Já a Teria Crítica da Raça vindo sendo utilizada por não negros nos debates raciais e esferas de poder como objeto de sinalização positiva à demanda do movimento social negro. Entretanto, com decisões e proposições que não modificam a estrutura, baseados no princípio da convergência de interesses.

O que está em jogo nessas transformações é a possibilidade de nossa sobrevivência como espécie. Nós não conseguiremos sobreviver se não trouxermos de volta ao centro essa ideia de comum, de comunidade e a reimaginarmos. E reimaginá-la significa confrontar o racismo no âmago.

1.2 DEMOCRACIA E PROCESSO ELEITORAL NA AMAZÔNIA NEGRA

Apesar de não haver um sistema de segregação legal atual em nosso país, o racismo mantém uma segregação social de modo velado, estruturada através de uma matriz colonial de poder, resultando na exclusão da população negra das políticas públicas essenciais e do pleno exercício dos direitos humanos durante séculos.

Com um imenso território virgem, escassamente povoado, o Brasil tinha cerca de 300 mil habitantes, população atualmente inferior à muitos bairros das capitais brasileiras. De cada três brasileiros, um era escravo devido à fome insaciável das lavouras de cana-de-açúcar por mão de obra cativa. A cada ano, navios negreiros despejavam em média 10 mil novos africanos nos portos de Salvador, Recife e Rio de Janeiro. Na arquidiocese da Bahia, com cerca de 90 mil habitantes, a população branca era ainda mais reduzida - representava um entre cinco moradores - e dependia totalmente do trabalho dos africanos (Gomes, 2019).

Nos pós escravidão, africanos e descendentes sem terras e sem espaço no mercado de trabalho, passaram a favelados, pessoas em situação de rua, vítimas preferenciais da violência policial, discriminados nas esferas de poder, nas políticas públicas, negados nos seus valores, na sua religião e na sua cultura. O que os obrigou a desenvolver diversos movimentos e estratégias de luta pela inclusão social negra e superação do racismo na sociedade brasileira.

Um marco histórico para o surgimento de uma suposta democracia racial foi a assinatura do Decreto nº 370, de 02 de maio de 1890, assinado por Rui Barbosa, Ministro da Fazenda no período de 15 de novembro de 1889 a 21 de janeiro de 1891, que em seu art. 11, parágrafo único, ordenava a incineração de toda documentação relativa à penhora de pessoas escravizadas e de outros registros que nele constassem após a abolição (registros estatísticos, demográficos, financeiros, dentre outros). Ao queimar os documentos, os donos do poder entendiam que também estavam abolindo os fatos históricos da escravidão. E, em consequência disso, não existe hoje uma compreensão lógica sobre a experiência africana e de seus descendentes no país (Pereira, 2019). Entretanto, há um esforço enorme de historiadores, sociólogos, antropólogos, cientistas, juristas e demais profissionais negros de recuperar a memória genuína da construção social brasileira.

Um ano após a abolição da escravatura, foi proclamada a República no Brasil, em 1889. O novo sistema político, entretanto, não assegurou ganhos materiais ou simbólicos para a população negra. Para reverter esse quadro de marginalização, os libertos e seus descendentes instituíram os movimentos de mobilização racial negra no Brasil, criando inicialmente dezenas de grupos (grêmios, clubes ou associações) em alguns estados da nação (Domingues, 2007).

No início do século XX, nascia um conjunto de clubes, grêmios e associações do movimento de “Homens de Cor”. Em São Paulo, por exemplo, foi criado o Clube 13 de Maio dos Homens Pretos, em 1902; o Centro Literário dos Homens de Cor, em 1903; a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor, 1915, entre outras. Nesse mesmo período, passa a se organizar a chamada Imprensa de Negros, feita para e pelos negros, a qual buscava auxiliar na autoafirmação de negros libertos e se focar em questões que afetavam a população nas áreas da educação, saúde, trabalho e habitação. Alguns jornais importantes podem ser citados: o Menelick (1915), A Rua e o Xauter (1916), o Alfinete (1918), O Bandeirante e a Liberdade (1919), o Clarim Alvorada (1924), entre outros. Esses jornais tinham o papel crucial de denunciar o regime de segregação racial

no Brasil, que impedia a entrada de negros em diversos espaços públicos, como hotéis, clubes, cinemas, teatros (Pereira, 2019).

Esses jornais destacavam as mais diversas mazelas que afetavam a população no âmbito do trabalho, da habitação, da educação e da saúde, tornando-se uma tribuna privilegiada para se pensar em soluções concretas para o problema do racismo na sociedade brasileira. Além disso, as páginas desses periódicos constituíram veículos de denúncia do regime de “segregação racial” (Domingues, 2007).

Essas experiências contribuíram para o fortalecimento das pessoas negras que estavam envolvidas e conseqüentemente para o fortalecimento das gerações posteriores. Movimento negro é a luta das pessoas negras na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural (Domingues, 2007). É entendido como um sujeito político, com uma trajetória histórica, integrante do contexto atual da organização dos movimentos sociais e participante da articulação transnacional com outros movimentos e ONGs na luta pela construção de uma sociedade democrática (Gomes, 2011).

Na década de 1930, o movimento negro deu um salto qualitativo em São Paulo, com a Frente Negra Brasileira (FNB), considerada a sucessora do Centro Cívico Palmares, de 1926. Estas foram as primeiras organizações negras com reivindicações políticas mais deliberadas. Em 1936, a FNB transformou-se em partido político e pretendia participar das próximas eleições, a fim de capitalizar o voto da “população de cor”. Com a instauração da ditadura do “Estado Novo”, em 1937, a Frente, assim como todas as demais organizações políticas, foi extinta (Domingues, 2007).

Os anos de vigência do Estado Novo (1937-1945) foram caracterizados por violenta repressão política, inviabilizando qualquer movimento contestatório. Mas com a queda da ditadura “Varguista”, ressurgiu na cena política do país o movimento negro organizado que, por sinal, ampliou seu raio de ação, por diversas razões: primeiro, porque a discriminação racial, à medida que se ampliavam os mercados e a competição, também se tornava mais problemática; segundo, porque os preconceitos e os estereótipos continuavam a perseguir os negros; terceiro, porque grande parte da população “de cor” continuava marginalizada em favelas, mucambos, alagados e na agricultura de subsistência (Domingues, 2007).

Nos anos 50, emergem organizações como a Associação Cultural do Negro e o Teatro Experimental do Negro (TEN), criado por Abdias Nascimento, com o objetivo

de lançar em debate a questão da emancipação da raça negra. Fundado no Rio de Janeiro em 1944, teve como proposta original formar um grupo teatral constituído apenas por atores negros. Entretanto, adquiriu um caráter mais amplo: publicou o jornal Quilombo, passou a oferecer curso de alfabetização, de corte e costura; fundou o Instituto Nacional do Negro e o Museu do Negro; organizou o I Congresso do Negro Brasileiro; promoveu a eleição da Rainha da Mulata e da Boneca de Pixe; tempo depois, realizou o concurso de artes plásticas que teve como tema Cristo Negro, com repercussão na opinião pública (Domingues, 2007).

O golpe militar de 1964 representou uma derrota ainda que temporária para a luta política dos negros. Ele desarticulou uma coalizão de forças no enfrentamento do “preconceito de cor” no país. Como consequência, o Movimento Negro organizado entrou em refluxo. Seus militantes eram estigmatizados e acusados pelos militares de criar um problema que supostamente não existia, o racismo no Brasil. O ano de 1968 é compreendido como um divisor de águas nas formas como os movimentos sociais se organizaram e se difundiram. Nesse período ocorreu um constante intercâmbio de táticas de ação coletivas nas diversas demandas sociais por mudanças tomando um nível mundial (Pereira, 2019).

Em 1972, um grupo de estudantes formou o Centro de Cultura e Arte Negra (CECAN) em São Paulo e a Imprensa Negra retorna sua atuação de forma acanhada com os jornais Árvores da Palavra (1974), e o Quadro (1974). Em Porto Alegre, é fundado, em 1971, o Grupo dos Palmares, o primeiro no país que passou a defender a substituição das comemorações de 13 de maio (da abolição da escravatura) para 20 de novembro (morte de Zumbi dos Palmares) (Pereira, 2010; Ribeiro, 2013). A mudança de datas demonstra um evidente posicionamento de confrontação das estruturas dominantes no Brasil. Muitos militantes do Movimento Negro não entendiam o motivo de se comemorar o fim da escravidão, já que um sistema racista e discriminatório ainda era presente na sociedade (Pereira, 2019).

Com a fundação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978, tem-se a volta à cena política do país do movimento negro organizado. O protesto negro se inspirou, de um lado, na luta a favor dos direitos civis dos negros estadunidenses, onde se projetaram lideranças como Martin Luther King, Malcon X e organizações negras marxistas, como os Panteras Negras, e de outro, nos movimentos de libertação dos países africanos, sobretudo de língua portuguesa, como Guiné Bissau, Moçambique e Angola (Domingues, 2007).

O período entre 1979 e 1985, anos do último governo militar brasileiro, foi marcado pelo processo de reorganização dos movimentos sociais no país. É um período da lenta redemocratização, que oportunizou condições para o ressurgimento de demandas públicas da sociedade com relação a questões como desigualdade, gênero, raça, meio ambiente, moradia, saúde e educação popular. Apesar de o Movimento Negro não ser resultado apenas dessa nova configuração política gerada pela redemocratização, é inegável a influência desse novo contexto na reorganização do Movimento que ocorre no final da década de 1970 (Leitão; Silva, 2017).

No Programa de Ação, de 1982, o MNU defendia as seguintes reivindicações “mínimas”: desmistificação da democracia racial brasileira; organização política da população negra; transformação do Movimento Negro em movimento de massas; formação de um amplo leque de alianças na luta contra o racismo e a exploração do trabalhador; organização para enfrentar a violência policial; organização nos sindicatos e partidos políticos; luta pela introdução da História da África e do Negro no Brasil nos currículos escolares, bem como a busca pelo apoio internacional contra o racismo no país. O nascimento deste movimento significou um marco na história do protesto negro do país, porque, entre outros motivos, desenvolveu-se a proposta de unificar a luta de todos os grupos e organizações antirracistas em escala nacional. O objetivo era fortalecer o poder político do movimento negro. E resolveu não só despojar o termo “negro” de sua conotação pejorativa, mas o adotou oficialmente para designar todos os descendentes de africanos escravizados no país. Assim, ele deixou de ser considerado ofensivo e passou a ser usado com orgulho pelos ativistas. O termo “homem de cor”, por sua vez, foi praticamente abolido (Domingues, 2007).

No evento de lançamento do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR) é veiculado o manifesto do grupo que cria o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra e institui o 13 de maio como Dia Nacional de Denúncia do Racismo. A receptividade do movimento é muito grande entre pessoas negras que num espaço de três meses após o ato de lançamento, espalhou-se pelo país. Além de São Paulo, chegou ao Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo e contava com simpatizantes em Brasília, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pernambuco e Maranhão. A atmosfera política em que vivia o país permitiu o ressurgimento dos movimentos sociais que haviam sido sufocados pela intensa repressão. Se é verdade que o MNU não marcou presença em todas as unidades da federação, é verdade também que em todos os estados brasileiros, no mesmo período,

surtem organizações do movimento negro. Algumas permanecem até o momento presente, é o caso do Centro de Cultura Negra (CCN) do Maranhão, do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (Cedenpa) e de muitas outras espalhadas pelo país inteiro (Amador de Deus, 2019).

A Convenção Nacional “O Negro na Constituinte”, de 1986, tornou-se um importante acontecimento para todas as entidades do Movimento. Realizada em Brasília, contou com a participação de 185 representantes de 63 entidades, de dezesseis Estados. Dentre as principais propostas apresentadas, o movimento reivindicou que fosse punido pela lei o preconceito de raça, como crime inafiançável, com pena de reclusão e adotado rito sumaríssimo para o processo; em relação ao menor, que deveria ser proibida a manutenção de casas de detenção e sim assistência social extensiva à família; que fosse assegurada a liberdade de culto religioso e garantida a prática de todas e quaisquer manifestações culturais, independentemente de sua origem racial, desde que não sejam ofensivas à moral e aos bons costumes; que fosse garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes; e o rompimento das relações diplomáticas e/ou comerciais do governo brasileiro com todos e quaisquer países que tenham institucionalizado qualquer tipo de discriminação entre sua população (Senado Federal, 2023).

A Constituição de 1988 acata essas demandas e reconhece, em seu artigo 68 do ADCT, sobre a propriedade definitiva das terras dos quilombos (Pereira, 2010). No mesmo sentido, o Artigo 5º, inciso XLII da Constituição de 1988 criminalizou o racismo como delito inafiançável e imprescritível. Além dessas conquistas, no centenário da Abolição o Movimento Negro ganha articulação com os poderes públicos de modo que se criou a Fundação Cultural Palmares vinculada ao Ministério da Cultura, em 22 de agosto de 1988, no governo do então presidente da república José Sarney, por meio da Lei nº 7.668, aprovada com unanimidade no senado federal, com o objetivo de promover a preservação dos valores culturais da influência negra na sociedade. Apesar de status apenas consultivo, o órgão tornou-se um grande passo para a concretização de demandas. Essas conquistas qualificam o ano de 1988 como um dos mais importantes para o Movimento Negro no Brasil (Pereira, 2019).

Nesse mesmo contexto, o país deixou de possuir uma estrutura bipartidária e novos partidos políticos foram criados entre o período de 1978 a 1982. O debate que criou os novos partidos, principalmente os partidos de esquerda ou populares, está diretamente ligado à efervescência social que vivenciava o país. Essa oportunidade de

acesso à política partidária foi encarada por muitos ativistas e organizações sociais como a possibilidade de disputa concreta de espaços políticos institucionalizados (prefeituras, governos estaduais e cadeiras nos legislativos municipais, estaduais e nacional). Todavia, é nos partidos que têm origem na oposição ao Regime Civil-Militar que o Movimento Negro obteve maiores espaços de participação política. Entre 1979 e 1980, um conjunto de parlamentares negros criou uma organização política denominada Frente Negra de Ação Política de Oposição (FRENAPO). A articulação entre o movimento negro e os partidos políticos ganhou força com a criação desta frente política. Surgiu um novo cenário para a luta negra, até então excluída da política institucional e com pouca capacidade de encaminhamento institucional de suas demandas (Leitão; Silva, 2017).

Entre os anos de 1986 e 1988, o Movimento Negro esteve mobilizado em torno dos debates da Assembleia Nacional Constituinte. As articulações para eleger deputados da Assembleia e pressionar os demais candidatos possibilitaram que algumas questões importantes relacionadas à questão racial estivessem presentes na Constituição aprovada em 1988. Para Zélia Amador, o Congresso Pré-Constituinte: “Foi muito interessante, porque foi naquele congresso que surgiram as propostas do racismo como crime e também das terras de quilombos, que acabou se tornando o Artigo 68 das Disposições Transitórias da Constituição”. O tema da demarcação das terras de quilombo foi resultado das discussões dos grupos do Nordeste do país. Nessa região, foram realizados encontros nas zonas rurais para permitir a participação das próprias comunidades quilombolas (Leitão; Silva, 2017).

Passado o processo de redemocratização, a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata das ONU (Nações Unidas) realizada em Durban, na África do Sul, no ano de 2001, é significativa no sentido de que, a partir da participação da delegação brasileira no evento, houve a redefinição das estratégias de ação política para os movimentos antirracismo nacionais. Muitas das reivindicações do Movimento Negro foram incluídas no documento final de Durban (ONU, 2002). Para a política interna brasileira representa um importante ponto de inflexão, por pela primeira vez, ter ocorrido um debate de amplitude nacional sobre o racismo, apresentando-se novos dados e argumentos que comprovam, de forma irrefutável, a discriminação contra pessoas negras (Trapp; Silva, 2010).

Esses fatos nos mostram o trilhar e o consolidar da luta plural do movimento negro no País, em dois pontos: a introdução, no ideário político da sociedade, de

reivindicações antirracistas e a crescente consolidação de uma nova identidade racial e cultural, articulando-se cada vez mais para dialogar com as instituições e participar como elemento articulador dentro dessas esferas.

2 DA TESE À ELEIÇÃO: OS TRIBUNAIS SUPERIORES E O CONGRESSO NACIONAL

De volta ao país no início dos anos 1980 no processo de redemocratização, depois de exílio durante 13 anos por conta da repressão do regime militar, Abdias do Nascimento, o fundador do Teatro Experimental do negro na década de 40, elegeu-se deputado federal pelo PDT (Partido Democrático Trabalhista). Foi a primeira vez que o Congresso Nacional teve um parlamentar engajado no combate ao racismo. Nos quatro anos que o mandato durou, até 1986, ele fez sua luta de forma solitária. Uma bancada negra, ainda que minúscula, surgiria apenas na legislatura seguinte, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.

Na década de 1990, Abdias voltou ao Congresso Nacional, agora como Senador. Suplente de Darcy Ribeiro (PDT-RJ), ele assumiu o assento provisoriamente em agosto de 1991 quando Darcy foi convidado a ocupar o cargo de Secretário Extraordinário de Programas Especiais do Rio de Janeiro, pasta que comandou até fevereiro de 1992. Com a morte de Darcy em 1997, Abdias retornou ao Senado e cumpriu o mandato até 1999. Ao estreitar no Plenário, foi apresentado como o primeiro senador negro do Brasil que respondeu com um “será?”, para depois desfiar uma extensa lista de políticos do passado que, apesar da cor da pele, jamais assumiram a identidade negra. Disse que podia não ser o primeiro negro no Senado, mas certamente era o primeiro senador negro “a assumir orgulhosamente sua etnia, sua cultura e religião, suas origens africanas e, sobretudo, a luta coletiva do povo africano em nosso país”. Para ele esse pioneirismo não era motivo de comemoração. Questionou: — “Não constitui um escândalo que somente agora, 165 anos após a organização das instituições legislativas nacionais, um homem de ascendência africana consciente e orgulhoso dessa condição e representando os anseios dessa imensa população chegue ao Senado Federal?” (Agência Senado).

Como deputado, apresentou projetos de lei para tipificar o racismo como crime de lesa-humanidade, transformar o dia 20 de novembro no Dia Nacional da Consciência Negra, incluir a história da África e a cultura negra nos currículos escolares e criar cotas raciais no serviço público e nas empresas privadas, sendo 20% para homens negros e 20% para mulheres negras.

As manifestações de Abdias nos inserem no debate da representatividade e do letramento racial. Representatividade com letramento racial ou somente representatividade?

O conceito de "Racial Literacy", da antropóloga afro-americana France Winddance Twine, passa a ser usado na compreensão de como os sujeitos brancos adquirem consciência dos privilégios da branquitude, da estrutura racista da sociedade e como negociam sua branquitude. A pesquisadora propõe que para que haja uma real desconstrução do racismo nas identidades raciais brancas é preciso que os sujeitos brancos se percebam racializados e adquiram o que ela irá chamar de Racial Literacy, uma alfabetização racial, uma forma de perceber e responder individualmente às tensões das hierarquias raciais da estrutura social, na posse de gramática e um vocabulário racial que facilita a discussão de raça, racismo e antirracismo (Twine, 2006).

O letramento racial crítico é entendido como uma ferramenta teórica e prática que se centraliza na categoria raça e no racismo como base para questionar *status quo* e para favorecer uma ação transformadora por meio de autoafirmação de identidades, comportamentos e estilos que fogem ao padrão hegemônico (Pereira; Lacerda, 2019). Isso oportuniza a percepção de como a categoria raça se manifesta na vida cotidiana e como o racismo é (re)produzido de forma naturalizada e causa impactos nas identidades sociais, na cultura, na saúde, na economia, na política e nas relações sociais de povos negros e não negros (Ferreira; Gomes, 2019).

Dessa forma, o letramento racial crítico dedica-se à (re)valorização das práticas sociais, em que a raça é a categoria fundamental que contribui para a compreensão das relações de poder fundamentadas nas questões raciais, que perpassam os contextos sociais, políticos e ideológicos (Ferreira; Gomes, 2019; Vieira, 2022). As dinâmicas de letramento racial perfazem processos complexos cujo propósito fundamental é a construção de identidades verdadeiramente comprometidas com a diversidade, pluralidade e inclusão. Além disso, tem caráter social e individual, que resulta na construção das relações de identidade e poder calcadas na (re)valorização dos elementos da negritude (Coutinho, 2019), favorecendo a superação das históricas desvantagens, desigualdades e barreiras visíveis e invisíveis que se manifestam pela desconfiança, desmerecimento e silenciamento de discursos contra-hegemônicos que confrontam a branquitude e, por conseguinte, a ideia de superioridade branca (Angelo, 2022).

É uma corrente dos letramentos que se propõe a estudar e entender como as relações de poder são engendradas para modelar as identidades de raça e como essas identidades atuam no seio das sociedades. Uma compreensão poderosa e complexa da forma como raça influencia as experiências sociais, econômicas, políticas e educacionais dos indivíduos e dos grupos (Lacerda, Pereira, 2019). O conceito vem

sendo empregado no sentido de informar se aquela pessoa, grupo ou instituição possui conhecimento mínimo sobre questão racial e mecanismos antirracistas.

O crescimento do número de candidaturas de pessoas negras, bem como as mudanças de autodeclaração étnico racial, coincidindo temporalmente com a previsão constitucional de contagem em dobro dos votos destinados a tais candidaturas, para fins de distribuição de recursos do Fundo Partidário, acendem o alerta para a baixa representatividade, o baixo letramento racial, assim como a possibilidade de fraude nas autodeclarações e consequente fraude às cotas raciais para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

2.1 ANÁLISE DA TESE DA BUROCRACIA REPRESENTATIVA À LUZ DO PRINCÍPIO DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES.

A adoção de mecanismos compensatórios, fundada em políticas públicas de ação afirmativa, tem por finalidade contribuir para a realização, no plano material, do princípio constitucional da igualdade. Somente com uma conduta ativa, positiva, afirmativa é que se pode ter a transformação social buscada como objetivo fundamental da República.

No pós-abolição, foram fechados os caminhos institucionais para o exercício da cidadania. Os excluídos foram construindo seus mecanismos de integração de mundo e ascensão social. A reserva de vagas para negros se destina à atenuação da distorção material correspondente à participação reduzida de negros nos espaços de poder (Simas; Rufino, 2019).

As ações afirmativas se definem como políticas públicas e privadas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fato, de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. Por outro lado, constituem a mais eloquente manifestação da moderna ideia de Estado promotivo, atuante, eis que de sua concepção, implantação e delimitação jurídica participam todos os órgãos

estatais essenciais, aí se incluindo o Poder Judiciário, que ora se apresenta no seu tradicional papel de guardião da integridade do sistema jurídico como um todo e especialmente dos direitos fundamentais, ora como instituição formuladora de políticas tendentes a corrigir as distorções provocadas pela discriminação (Barbosa, 2001).

O princípio da igualdade consagrado pela Constituição opera em dois planos: de leis e atos normativos, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas e, na obrigatoriedade ao intérprete legislativo de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, raça, classe social.

No constitucionalismo contemporâneo, bem como no direito internacional dos direitos humanos, uma importante dimensão da igualdade é composta pelo direito à não discriminação, segundo o qual critérios como raça, sexo e cor não podem ser utilizadas pelo legislador em detrimento dos grupos que são historicamente discriminados com base nessas categorias. Tendo em vista seu caráter mais substantivo, o reconhecimento constitucional do direito à não discriminação amplia as possibilidades de ação do Estado para o enfrentamento dos mecanismos de exclusão (Maués, 2023).

Na trajetória das ações afirmativas no judiciário brasileiro, podem-se detectar conquistas e controvérsias em duas importantes decisões proferidas na Suprema Corte. A primeira ação analisada foi a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, na qual a Corte assentou a possibilidade de adoção temporária de ações afirmativas com corte étnico-racial, para permitir a efetivação da igualdade material e a superação de desigualdades historicamente constituídas. Posteriormente, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, o Supremo Tribunal Federal asseverou a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

O Relator da ADC 41, Ministro Luís Roberto Barroso, fundamentou seu voto, sendo seguido pelos demais Ministros, destacando que a ideia de igualdade como é compreendida na contemporaneidade tem três dimensões: a igualdade formal, a igualdade material e uma modalidade mais recente que é a igualdade como reconhecimento.

Discorre o Ministro Relator que a igualdade formal vem prevista no art. 5º, caput: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”; a igualdade material corresponde às demandas por redistribuição de poder, riqueza e bem-estar

social. Decorre de objetivos da República, como “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3o, I) e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3o, III). E a igualdade como reconhecimento, significa o respeito devido às minorias, sua identidade e suas diferenças, sejam raciais, religiosas, sexuais ou quaisquer outras. A igualdade efetiva requer igualdade perante a lei, redistribuição e reconhecimento, tem lastro nos objetivos fundamentais do país de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3o, IV), bem como no repúdio ao racismo (art. 5o. XLII). A ordem constitucional não apenas rejeita todas as formas de preconceito e discriminação, mas também impõe ao Estado o dever de atuar positivamente e na redução das desigualdades. Atua no sentido de promover a superação dos estereótipos, a valorização da diferença e o pluralismo, em linha com os objetivos constitucionais de alcançar a igualdade material, não somente no campo da distribuição de bens sociais, mas também no campo do reconhecimento (Barroso, ADC 41).

Defende que a reserva de vagas para negros na administração federal seria capaz de potencializar o princípio da eficiência, medida a partir do conceito da “representatividade”, criando a chamada “burocracia representativa”. A constituição de um serviço público “representativo”, capaz de refletir a composição da população produzindo diversos benefícios para a prestação do serviço, aumentando a qualidade, a responsividade e a inclusividade das políticas e decisões produzidas (Barroso, ADC 41).

No âmbito eleitoral, o Acórdão da Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000 do Tribunal Superior Eleitoral³, tendo como consulente a Excelentíssima Senhora Deputada Benedita da Silva – RJ, versou a respeito da possibilidade de: garantir às candidatas negras percentual dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV destinados às candidaturas femininas no montante de 50%, dada a distribuição demográfica brasileira; instituir reserva de 30% das candidaturas de cada partido a pessoas negras, nos termos da cota de gênero prevista na Lei nº 9.504/1997; determinar o custeio proporcional das campanhas dos candidatos negros, destinando-se a estes no mínimo 30% do total do FEFC; e assegurar tempo de propaganda eleitoral gratuita no

³ Decisão proferida em 25 de agosto de 2020. Relator Ministro Luís Roberto Barroso. Acordaram os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em responder afirmativamente quanto ao primeiro, ao terceiro e ao quarto quesitos, e negativamente quanto ao segundo, nos termos e fundamentos constantes do voto do relator. Também por maioria, em decidir pela aplicabilidade da decisão a partir das eleições de 2022.

rádio e na televisão proporcional às candidaturas de pessoas negras, respeitando-se o mínimo de 30%.

Destaco as palavras do Relator Ministro Luís Roberto Barroso que se manifestou nos seguintes termos, sendo seguido pelos demais Ministros:

Mas muito mais do que isso: é preciso perceber que o racismo também é reproduzido e perpetuado pelo modo de funcionamento das nossas instituições (políticas, econômicas e sociais) e, assim, criar políticas públicas voltadas para combatê-lo onde quer que ele se encontre. Como já tive a oportunidade de destacar em inúmeras ocasiões, no mundo contemporâneo, a igualdade se expressa particularmente em três dimensões: a igualdade formal, que funciona como proteção contra a existência de privilégios e tratamentos discriminatórios; a igualdade material, que corresponde às demandas por redistribuição de poder, riqueza e bem-estar social; e a igualdade como reconhecimento, significando o respeito devido às minorias, sua identidade e suas diferenças, sejam raciais, religiosas, sexuais ou quaisquer outras. A Constituição de 1988 contempla essas três dimensões da igualdade. A igualdade formal vem prevista no art. 5º, caput: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Já a igualdade como redistribuição decorre de objetivos da República, como “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I) e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, III). Por fim, a igualdade como reconhecimento tem lastro nos objetivos fundamentais do país de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV), bem como no repúdio ao racismo (art. 5º, XLII)²⁶. Tal conjunto normativo é explícito e inequívoco: a ordem constitucional não apenas rejeita todas as formas de preconceito e discriminação, mas também impõe ao Estado o dever de atuar positivamente no combate a esse tipo de desvio e na redução das desigualdades de fato.

Em seguida o Ministro Alexandre de Moraes, manifestou-se em seu voto nos seguintes termos:

Na presente hipótese, a interpretação que venha a permitir a efetivação da plena participação política das brasileiras e brasileiros negros produziria inúmeros resultados positivos, promovendo uma espécie de compensação pelo tratamento aviltante historicamente aplicado à população negra no Brasil (ideia de reparação), viabilizando acesso preferencial a uma plataforma importante para subsidiar o rearranjo das condições de funcionamento do processo social (ideia de redistribuição), atenuando, por meio do exemplo positivo, o sentimento de inferiorização causado pela rarefeita presença de pessoas negras em posições políticas de prestígio (ideia de reconhecimento) e qualificando nosso sistema político eleitoral e a própria Democracia pela incorporação de políticos com experiências de vida plurais.

Nota-se que a manifestação do Ministro Relator na Consulta formulada ao TSE é idêntica à manifestação efetuada por ele na ADC 41. E nesse rumo intelectual e decisório do STF e TSE, os Projetos de Lei do Congresso Nacional têm sido protocolados e justificados.

No campo da inovação legislativa, a Senhora Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ) fez protocolar na Câmara dos Deputados, após a Consulta, projeto de lei recebido como PL 4041/20, que objetiva garantir uma devida ocupação de cargos eletivos pela comunidade negra, buscando dar efetividade à ação afirmativa. Justifica-se o projeto nos seguintes termos: “A presença de parlamentares negros, ligados às reivindicações da comunidade negra, é um ingrediente crucial para a qualidade da nossa democracia e maior representatividade das instituições legislativas. É fundamental a presença de homens e mulheres negros que tragam para o Congresso Nacional e para os Legislativos Municipais e Estaduais, os anseios e aspirações da comunidade negra.”

Ao referido projeto estão apensados outros: PL nº 459/2019, PL nº 10.190/2018, PL nº 9.693/2018 e PL nº 8.350/2017. O PL nº 8.350/2017, apresenta ementa assim redigida: “Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a destinação de recursos do Fundo Partidário para a promoção da participação política de afrodescendentes”. E não apresenta justificativa.

O PL nº 459/2019 em sua justificativa, discorre “Contemplamos, no presente projeto de lei, o incentivo à participação da comunidade negra na política. Parece-nos incontestável que há, na vida político-partidária, certa relutância à participação de negros, o que contrasta com a composição étnica de nossa população. Certo é que os negros se encontram, neste momento, sub-representados. Nesse contexto, parece-nos importante alterar a forma de repartição dos recursos do Fundo Partidário para instituir políticas de incentivo dirigidas aos partidos com o objetivo de aperfeiçoamento de nossa democracia. Em outras palavras: o partido que cumprir determinadas condições será recompensado com parcelas adicionais do Fundo Partidário.”

O PL nº 10.190/2018 em sua justificativa traz o mesmo texto da justificativa do PL nº 459/2019. O PL nº 9.693/2018, em sua justificativa: “Nas eleições de 2014, pela primeira vez, o Tribunal Superior Eleitoral disponibilizou dados sobre raça/cor dos candidatos. Os resultados foram surpreendentes e revelam uma triste realidade: a ainda modesta participação política dos negros no país. Os dados acima demonstram que, apesar de representarem aproximadamente 54% da população, o número de candidaturas de negros ainda é desnivelado, em comparação ao número de candidaturas de brancos.”.

Os citados projetos demonstram o caminhar legislativo do qual se faz importante o reconhecimento de maior participação negra nesta esfera de poder. As proposituras

não são suficientes e precisam se concretizar. Entretanto, há um horizonte no qual avista-se os PL como uma importante etapa a ser enfrentada.

Em 2021, a Emenda Constitucional Nº 111 veio modificar o processo eleitoral asseverando que para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro. A contagem em dobro de votos somente se aplica uma única vez, corroborando o caminhar de ações afirmativas nas esferas de poder.

A PEC que deu origem a essa emenda constitucional foi aprovada na Câmara dos Deputados na forma da PEC 125/2011. Aprovada em primeiro turno com votos sim: 339; não: 123; abstenção: 5; total: 467. Aprovada em segundo turno com votos sim: 347; não: 135; abstenção: 3; total: 485. Após, o texto foi aprovado pelo Senado Federal na forma da PEC 28/2021, com 70 votos favoráveis e 03 contrários na votação em primeiro turno, e 66 favoráveis e 03 contrários na votação em segundo turno. Teve 03 proposições, 04 pareceres, 11 emendas apresentadas, sendo seis rejeitadas e cinco acolhidas, 05 requerimentos, 01 manifestação. Aparentemente, uma tramitação tranquila.

Durante a cerimônia de assinatura da emenda, a senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA) disse esperar que a nova regra constitucional estimule a participação de populações minoritárias e afaste o risco das chamadas candidaturas laranjas: “As candidaturas das mulheres com a segurança da contagem em dobro para fins de fundo eleitoral e fundo partidário será fundamental para a ampliação dos espaços de poder da mulher brasileira.”. O presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), manifestou-se nos seguintes termos: “Seus preceitos contribuem para o equilíbrio da atividade política brasileira, com efetivação de princípios tão relevantes para o Estado de Direito como a isonomia e o princípio democrático. Aproximamo-nos desse modo, em nosso entendimento, de uma representação política mais justa e equilibrada.” (Agência Senado, 2021).

Podemos atribuir ao ato de que, mesmo o país estando naquele momento sendo direcionado por um governo de extrema direita, o parlamento brasileiro já não coadunava com os caminhos tomados e, com um processo eleitoral próximo, precisava sinalizar positivamente para grupos vulneráveis e movimentos sociais – convergência de interesses.

As cotas para negros são constitucionais e decorrem do compromisso de justiça assumido pelo Estado Democrático de Direito, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADC 41 e o TSE manifestou-se na Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000 do Tribunal Superior Eleitoral. O Relator Ministro Luís Roberto Barroso, nas duas ocasiões, trata do direito a igualdade e suas múltiplas dimensões: a igualdade formal, a igualdade material e a igualdade como reconhecimento. Entretanto, a tese de igualdade de reconhecimento criada pelo Relator é questionável, por utilizar a teoria de reconhecimento de Nancy Fraser e instituir uma “burocracia representativa”.

A citada tese não observou o fato de que a “burocracia representativa” não atinge todos os cargos da administração e principalmente os de direção. Estes são de livre nomeação, de indicações políticas na esfera municipal, estadual e federal. Pode atingir, em sua grande maioria, cargos em nível médio. Que representatividade se daria nesses cargos? Trata-se de uma aplicação controversa das teses de Fraser, que muito provavelmente não atingirá a efetividade objetivada pela pesquisadora (Moreira, 2017). Entretanto, merecerá atenção pela possibilidade de ser utilizada em outros parâmetros, dentro de discussões de grupos vulneráveis e/ou da administração pública e/ou esferas de poder, carecendo de melhor conceituação e aplicabilidade.

É nesse sentido que a atuação do poder público com vista a reduzir as desigualdades sociais pode ser vista somente como uma tentativa na redistribuição de cargos e funções nesta sociedade estruturalmente segregacionista em relação à população negra. Fala-se em estrutural, entretanto, o racismo institucional é supostamente, o problema amenizado nesses casos. A tese do racismo estrutural é mobilizada sem que se leve em consideração que enquanto não se proceder a alterações estruturais, ajustes pontuais nas instituições representativas não surtirão efeitos. O que nos remete, mais uma vez, ao princípio da convergência de interesses de Derrick Bell.

Um ponto importante a se chamar atenção é que as ações afirmativas seriam incertas no sentido de modificarem a estrutura social que gera as desigualdades. Isso porque elas apenas reconhecem a necessidade de distribuição de posições na burocracia representativa a grupos prejudicados historicamente e não de recursos sociais propriamente ditos, como saúde e educação. Se os negros se formam em menor quantidade e formam a maior parte do contingente de pessoas desempregadas, as cotas seriam um mecanismo estrutural para reduzir a desigualdade através da tese da burocracia representativa do Ministro Barroso?

Ponto de inquietude intelectual é o fato de a chamada igualdade por reconhecimento nos trazer a ideia de uma análise exterior, de fora para dentro. O julgador, reconhecendo determinado grupo subalterno, como se não fizeste parte da estrutura social a qual está analisando. Caso faça parte, como é o caso da Suprema Corte Brasileira, entendo que o termo “*igualdade por pertencimento*” seria o mais adequado. Explico: sendo negro ou não negro, faz-se parte da estrutura social em análise, a reproduzindo-a e estruturando-a. A análise feita hodiernamente tem de ser de dentro para fora, o julgador reconhecendo que é parte da estrutura e que a decisão proferida é para combatê-la, portanto, de dentro para fora. Sendo negro, torna-se necessário que o julgador tenha letramento racial; sendo não negro, que também tenha letramento e seja antirracista.

O fato de as pessoas negras não ocuparem os estratos mais elevados da sociedade institui um simbolismo que deprecia a negritude e embute uma ideia de superioridade dos não negros. Se nas esferas de poder não há negros nas funções de chefia, mas apenas na limpeza e na portaria, tal simbolismo se reproduz. Assim, a presente política deve ter como consequência o rompimento desse círculo vicioso.

Esse dever de demarcação de espaço de mulheres e homens negros em espaços de poder é potencializado no caso dos parlamentos. A representação de todos os diferentes grupos sociais no Congresso é essencial para o adequado funcionamento da democracia e para o aumento da legitimidade democrática das decisões tomadas. A democracia é autogoverno e, como tal, pressupõe que as pessoas sejam autoras das decisões capazes de afetar suas próprias vidas. No entanto, quando a representação política é excludente, afeta-se a capacidade de as decisões e políticas públicas refletirem as vontades e necessidades das minorias sub-representadas.

Seguindo a lógica da convergência de interesses, os Ministros do STF na ADC 41 e no TSE na Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, assim como foi no caso das cotas para as mulheres e a correspondente redistribuição dos fundos, tinham conhecimento que a medida não seria suficiente para modificação da estrutura que acomete o Congresso Nacional. Não afetaria o *status quo* da elite política branca dominante.

Chega-se a esta conclusão, neste momento, quando a elite política branca passou a incomodar-se com a Emenda Constitucional nº 111, mais especificamente com a nova regra de distribuição do fundo partidário e financiamento de campanha. O risco de cortes no financiamento dos partidos escancarou a falsa mobilização política em prol de

uma maior representatividade aos grupos subalternizados, caminhando, inclusive a passos largos na direção da aprovação de uma anistia, escancarando a movimentação com base no princípio da convergência de interesses.

A Proposta de Emenda à Constituição - (PEC da Anistia) 09/2023 – tem como proposta não serem aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução e recolhimento de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça nas eleições de 2022 e anteriores. Uma proposta afrontosa e na contramão das decisões do STF e TSE.

Nossa Corte, nesta matéria, opera por meio de um discurso retórico epistemicida e tingido de progressismo neoliberal, conforme observamos nos votos proferidos na ADPF 186, ADC 41 e Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000 do TSE. A preocupação é mais com as potencialidades simbólicas do ideal de representação política em certas áreas, do que com o processo de alteração das realidades por meio da demarcação de espaços de poder para pessoas negras. Cita produção de autores negros - que baseiam suas obras na Teoria Crítica da Raça - em suas decisões dando a impressão de que está em sintonia com a produção acadêmica, mas acaba mantendo as estruturas que causam o racismo.

Diante desses múltiplos fatores, entendo que a reserva de vagas para negros nos espaços de poder atua no sentido de promover a superação dos estereótipos, a valorização da diferença e o pluralismo, em linha com os objetivos constitucionais de alcançar a igualdade material. Não somente no campo da distribuição de bens sociais, mas também no campo do reconhecimento, observando com a devida cautela as teses criadas na Suprema Corte, que podem vir a limitar o desenvolvimento de teses mais protetivas que atinjam diretamente a questão estrutural das desigualdades, como a de igualdade por pertencimento a qual está sendo proposta.

2.2 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 111 NO TERRITÓRIO AMAZÔNICO

A estrutura e ideologia da matriz colonial do poder mantem-se nos diversos setores sociais, o que afeta diretamente a população negra no exercício dos princípios constitucionais e conseqüentemente no exercício da democracia. Uma Constituição ideal deve conter políticas de inclusão, redistribuição e o direito a não discriminação. A

desigualdade não é gerada só pela desigualdade econômica. E sim, também, causada pela exclusão.

Padrões de desigualdade, como a exploração econômica e a exclusão baseada em critérios legais, são historicamente criados e reproduzidos pelo Estado. Por outro lado, os mecanismos de igualdade dependem em grande parte de que as instituições públicas, respondendo às pressões dos grupos em desvantagem, adotem políticas para sua efetivação (Maués, 2023).

A esse papel do Estado, corresponde também um papel central das Constituições. Ao estruturar os conflitos sociais e conferir recursos de poder ao Estado e à sociedade, a Constituição tanto pode reforçar os mecanismos da desigualdade quanto criar instrumentos para combatê-la. Em um sistema capitalista, é mais provável que essa segunda hipótese se verifique no âmbito de uma Constituição democrática, tendo em vista que as democracias se desenvolvem em paralelo às lutas por igualdade (Maués, 2023).

As cotas raciais são aqui entendidas como frutos da mobilização do movimento negro no cenário pós-Durban, de um ambiente nacional político favorável à gestação de políticas públicas voltadas à juventude negra, à implementação do ensino de história da África e da cultura afro-brasileira e indígena e à ampliação do escopo de atuação do movimento negro, influenciado pela transnacionalização e por uma renovação epistemológica. O que se quer ressaltar aqui é justamente o imbricamento entre as mobilizações promovidas pelo movimento e a admissão, por parte da institucionalidade, da necessidade de políticas públicas voltadas à população negra. Estão em disputa novas configurações de reparações históricas, redistribuição de poder e conflitos pela hegemonia (Pereira; Pereira, 2021).

O exemplo mais sintomático nesse processo são as políticas de ações afirmativas, como a principal bandeira do Movimento Negro. A questão das chamadas “cotas” passou a constituir ponto central na agenda do Movimento. Além disso, a efetiva implementação de ações afirmativas para negros – como no vestibular da UERJ, em 2002, portanto logo após a Conferência – levou a que uma das principais demandas do Movimento Negro, qual seja, a da existência de um debate público sobre a questão racial no Brasil ocorresse em grande amplitude.

Com o surgimento e a visibilização de várias ONGs antirracistas e o fortalecimento dos movimentos de mulheres negras, amplia-se a discussão da política da diferença no interior do próprio Movimento, que se torna mais heterogêneo. Outra

questão fundamental que pode ser observada no contexto pós-Durban é o processo de transnacionalização do discurso, deslocando-se a identidade nacional para uma identidade étnico-racial. Esse processo se dá em função do relacionamento constante estabelecido entre o Movimento Negro brasileiro com outras organizações e movimentos sociais antirracismo internacionais, sobretudo latinos e norte-americanos, além do surgimento de redes de cooperação binacionais e transnacionais (Trapp; Silva, 2010).

A legislação antirracista materializada nos últimos anos vem demonstrar que a arena institucional possui um papel central para incorporar amplas parcelas da população no desenvolvimento de políticas públicas que possam redistribuir recursos, partilhar poder e democratizar a sociedade. Por outro lado, a institucionalização de setores do movimento negro reconfigurou o próprio entendimento do aparelho estatal sobre a questão racial (Pereira; Pereira, 2021).

O Tensionamento Institucional seria o tipo de relação que caracterizaria a trajetória do Movimento Negro no Brasil, combinando o ativismo institucional de militantes com a ação contestatória extrainstitucional. Nesta relação há espaços formais de participação nas estruturas do Estado, porém a ação conflitiva dos ativistas e das organizações dos movimentos sociais segue existindo por dentro dos espaços institucionais e, em geral, se articula com a manutenção de repertórios de confronto extrainstitucionais (Leitão; Silva, 2017).

Tais ações no campo da política devem ser compreendidas como respostas do Estado às reivindicações do Movimento Negro. A sua efetivação em programas e práticas tem sido uma das atuais demandas deste movimento social. A história política brasileira nos revela que entre as intenções das legislações antirracistas e a sua efetivação na realidade social há sempre distâncias, avanços e limites, os quais precisam ser acompanhados pelos cidadãos e cidadãs brasileiros e pelos movimentos sociais por meio por um efetivo controle público (Gomes, 2011). Entretanto, aparentemente, essas distâncias, avanços e limites estão bem atrelados ao princípio da convergência de interesses, no qual o racismo promove tanto os interesses das elites brancas como os dos brancos da classe trabalhadora, causando nesses segmentos sociais pouco estímulo para erradicá-lo. O interesse da população negra de atingir a igualdade racial será atendido apenas quando este convergir com os interesses dos brancos. Quem está no poder tem o controle de até onde pode-se ir.

Nos regimes democráticos, o Parlamento representa a vontade popular e controle público, e serve para que as alternativas políticas sejam expostas e discutidas. A população negra é metade da população brasileira, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em 2022, cerca de 92,1 milhões de pessoas se declararam pardas, o equivalente a 45,3% da população do país. Desde 1991, esse contingente não superava a população branca, que chegou a 88,2 milhões (ou 43,5% da população do país). Outras 20,6 milhões se declaram pretas (10,2%), enquanto 1,7 milhões se declararam indígenas (0,8%) e 850,1 mil se declaram amarelas (0,4%). Em relação a 2010, a população preta aumentou 42,3% e sua proporção no total da população subiu de 7,6% para 10,2%. A população parda cresceu 11,9% e sua proporção na população do país subiu de 43,1% para 45,3%. A população parda foi o grupo com maior percentual na população residente da região Norte (67,2%). O Pará tinha a maior proporção de população parda (69,9%), com Amazonas (68,8%) e Maranhão (66,4%) a seguir. No recorte territorial da Amazônia Legal, 65,2% (17.373.150) das 26.650.798 pessoas residentes se declararam pardas; 22,3% (5.952.829), brancas; 9,9% (2.625.999), pretas; 3,3% (868.419), indígenas e 0,2% (45.801) se declararam amarelas. Enquanto a população da Amazônia Legal cresceu 9,3% entre 2010 e 2022, a população indígena na região cresceu 100,7% no período. Já a população preta cresceu 43,3% e a parda, 10,1%. (IBGE, 2023). Será que temos a mesma proporção de representantes no Congresso Nacional? São 513 deputados/deputadas e 81 senadores/senadoras. E no território Amazônico?

Destinado a reduzir ou eliminar disparidades entre grupos e indivíduos no exercício dos direitos políticos, na participação político-partidária e no acesso às instâncias de representação política, uma série de decisões judiciais, reformas e propostas legislativas em matéria eleitoral apontaram para a existência de normas que poderiam ser agrupadas em um Direito Eleitoral e Político Antidiscriminatório.

Em 2010, o Congresso aprovou o Estatuto da Igualdade Racial depois de 10 anos de sua proposição pelo então deputado federal Paulo Paim (PT-RS) e de muitas modificações sofridas na tramitação parlamentar, que limitaram a extensão de ações afirmativas previstas no projeto original. Dois anos mais tarde o Legislativo aprovou a Lei de Cotas, após decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF) em favor da constitucionalidade da política de cotas raciais. A nova lei determinou a reserva de 50% do total de vagas das universidades e institutos federais para cotistas (selecionados com base em critérios sociais e raciais) por um período de 10 anos. Em 2014, a Lei de Cotas

no Serviço Público também foi aprovada, fixando a obrigatoriedade da reserva de 20% das vagas de concursos da administração pública federal para candidatos negros e pardos.

Com a institucionalização e segurança jurídica, o movimento negro movimentou-se cada vez mais para ampliação das cotas nos setores sociais com menos pessoas negras. O ambiente político partidário passa a ser um deles. Um exemplo é a Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, que altera a Constituição Federal para disciplinar, entre outros fatores, as regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidaturas negras para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

Imagina-se que o número de autodeclaração de candidatos negros e negras irá aumentar, o que não necessariamente resultará em maior representatividade. O cumprimento de número mínimo – cotas – e a possibilidade de maior arrecadação pelos partidos, provavelmente, será o foco das agremiações partidárias. A baixa representação de mulheres e pessoas negras no Legislativo, apesar de serem os grupos socialmente mais numerosos nas respectivas categorias de gênero e raça, indica que há mecanismos sociais, institucionais e jurídicos de discriminação negativa, que demandam a formulação de políticas públicas e do desenvolvimento de uma hermenêutica jurídica protetiva, de discriminação positiva, com letramento racial.

Apesar do aumento de 36,25% das candidaturas de pretos e pardos para a Câmara dos Deputados em 2022 frente a 2018, o número de candidatos efetivamente eleitos com essas características autodeclaradas cresceu apenas 8,94%. Em 2022, pretos e pardos eleitos somam, respectivamente, 27 e 107; em 2018, eles eram 21 e 102. Em 2022, foram registradas 1.424 candidaturas de pretos e 3.462 de pardos, conforme os critérios autodeclarados. 2018 eram, respectivamente, 937 e 2.649. 2022, pretos e pardos somaram 4.886 – quase metade (47%) dos cerca de 10 mil postulantes. Em 2018, eram 3.586, ou 42% de 8,6 mil (Agência Câmara dos Deputados).



A variação pouco expressiva de pretos e pardos eleitos contrasta com os objetivos da Emenda Constitucional nº 111, que estabelece incentivos para candidaturas de pessoas negras e mulheres. A lei já determina que os votos dados a esses grupos influenciem positivamente no tempo que cada partido tem na propaganda na TV e no rádio. A distribuição dos recursos do fundo eleitoral por cada partido também deve ser proporcional a essas candidaturas. E a burla das regras por alguma legenda pode levar à cassação de seus eleitos e dos dirigentes partidários, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.338, relatada pela ministra Rosa Weber no STF.

Na região norte do Brasil temos 07 (sete) estados, uma grande extensão territorial, com acessos difíceis e delicados, terras indígenas, área de garimpo, centenas de quilombos. Uma peculiaridade física e cultural que requer uma especial e sensível atenção das esferas de poder. E o processo eleitoral na Amazônia, em 2022, o primeiro após a EC/111, fora analisado conforme as informações a seguir, declaradas pelas candidatas e candidatos, destacando que a heteroidentificação efetuada nesta pesquisa baseou-se exclusivamente nos aspectos fenotípicos, que é o conjunto de características visíveis, a exemplo de cor da pele, textura do cabelo, formatos do rosto, lábios e nariz. Utilizamos a rede social Instagram, analisando fotos e vídeos postados pelos mesmos e as fotos oficiais no site da câmara dos deputados. A análise de vídeos também se faz importante por conta de ser um instrumento em que se utiliza menos intervenções físicas do que nas fotos. A ascendência não é considerada, sendo irrelevante ter mãe, pai, avós ou bisavós negras e negros.

Deputados Federais AC

Votação

Recurso

19.560	Gerlen Diniz PP		Homem Branco	R\$931.700,00
16.280	Antônia Lucia Republicanos		Mulher Parda	R\$2.742.900,35
19.958	Zezinho Barbary PP		Homem Pardo	R\$551.648,00
21.075	Coronel Ulysses União Brasil		Homem Preto	R\$1.566.300,38
16.786	Dr. Eduardo Velloso União Brasil		Homem Branco	R\$1.600.000,00
21.285	Meire Serafim União Brasil		Mulher Parda	R\$2.227.165,00
14.522	Roberto Duarte Republicanos		Homem Branco	R\$807.240,00
25.842	Socorro Neri PP		Mulher Branca	R\$1.132.000,00

TOTAL

Parlamentares: 08
Autodeclarados negros/as: 04 – 50 %
Mulheres autodeclaradas negras: 02 – 25 %

PP: 02
REPUBLICANOS: 02
MDB: 01
UNIÃO: 03

AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PESQUISADOR:

01: Coronel Ulysses

Deputados Federais AM

Votação

Recurso

90.028	Adail Filho Republicanos		Homem Pardo	R\$1.830.620,00
288.555	Amom Mandel Cidadania		Homem Branco	R\$497.232,70
102.401	Atila Lins PSD		Homem Branco <small>Reeleito</small>	R\$1.753.760,00
147.846	Capitão Alberto Neto PL		Homem Branco <small>Reeleito</small>	R\$1.103.172,42
87.876	Fausto Santos Jr. União Brasil		Homem Branco	R\$2.628.908,71
127.287	Saulo Vianna União Brasil		Homem Branco	R\$2.639.409,65
102.181	Sidney Leite PSD		Homem Pardo	R\$2.417.656,80
125.068	Silas Câmara Republicanos		Homem Pardo <small>Reeleito</small>	R\$3.109.597,39

TOTAL

Parlamentares: 08
Autodeclarados negros/as: 03 – 37,5%
Mulheres autodeclaradas negras: 0 – 0%

PSD: 02
REPUBLICANOS: 02
CIDADANIA: 01
UNIÃO: 02
PL: 01

AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PESQUISADOR:

- Não há parlamentar negros/negras.

Obs.01: Silas Câmara é casado com a Deputada Antonia Lucia do Acre.

Deputados Federais AP

Votação

Recurso

24.064	Acacio Favacho MDB	 Reeleito	Homem Branco	R\$1.830,047,00
11.473	Dorinaldo Malafaia PDT		Homem Pardo	R\$263.560,00
5.787	Dr. Pupio MDB		Homem Branco	R\$456.800,00
27.112	Josenildo PDT		Homem Pardo	R\$537.910,00
8.409	Professora Goreth PDT		Mulher Branca	R\$283.180,00
5.435	Silvia Waiãpi PL		Mulher Indígena	R\$127.100,00
9.200	Sonize Barbosa PL		Homem Pardo	R\$1.021.931,00
13.253	Vinicius Gurgel PL	 Reeleito	Homem Branco	R\$1.000.000,00

TOTAL

Parlamentares: 08
 Autodeclarados negros/as: 02 – 25%
 Mulheres autodeclaradas negras: 0 – 0%
 Indígena: 01 – 8%

MDB: 02
 PDT: 03
 PL: 03

AValiação de Heteroidentificação do Pesquisador:









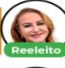








- Não há parlamentar negros/negras.

Obs.01: Há uma candidata indígena eleita, com posições conservadores e de partido de direita. Sendo que a etnia WAIÃPI manifestou-se publicamente informando que a ela não os representa.

Deputados Federais PA

Votação

Recurso

79.862	Airton Faleiro PT	 Reeleito	Homem Branco	R\$2.192.641,56
125.004	Andreia Siqueira MDB		Mulher Parda	R\$966.102,25
126.535	Antonio Doido MDB	 Reeleito	Homem Branco	R\$1.112.206,73
142.326	Celso Sabino União Brasil	 Reeleito	Homem Branco	R\$3.030.500,60
106.349	Delegado Caveira PL		Homem Pardo	R\$562.727,23
205.543	Delegado Eder Mauro PL	 Reeleito	Homem Pardo	R\$1.597.550,01
150.065	Dilvandra Faro PT		Mulher Preta	R\$1.164.561,88
258.907	Dra. Alessandra Haber MDB		Mulher Branca	R\$1.205.516,57
175.498	Elcione MDB	 Reeleito	Mulher Branca	R\$2.591.487,00
74.746	Henderson Pinto MDB	 Reeleito	Homem Pardo	R\$355.197,83
122.553	Joaquim Passarinho PL	 Reeleito	Homem Pardo	R\$456.650,00
160.342	Junior Ferrari PSD	 Reeleito	Homem Branco	R\$589.316,50
126.027	Keniston MDB	 Reeleito	Homem Branco	R\$1.785.500,00
102.435	Olival Marques MDB	 Reeleito	Homem Branco	R\$2.714.200,43
167.275	Priante MDB	 Reeleito	Homem Branco	R\$2.515.603,50
62.366	Raimundo Santos PSD		Homem Pardo	R\$1.020.514,68
162.208	Renilce Nicodemos MDB		Mulher Parda	R\$1.544.638,58

TOTAL

Parlamentares: 17
Autodeclarados negros/as: 08 – 47,05%
Mulheres autodeclaradas negras: 03 – 17,64%

PT: 02
MDB: 09
PSD: 02
PL: 03
UNIÃO: 01

AValiação DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PESQUISADOR:

01: Dilvandra Faro
02: Raimundo Santos
03: Henderson Pinto

Obs.01: Somente a candidata que se autodeclara preta propõe/debate a pauta racial.

Deputados Federais RO

Votação

Recurso

24.406	Coronel Chrisóstomo PL	 Reeleito	Homem Pardo	R\$1.460.354,00
22.806	Cristiane Lopes União Brasil		Mulher Parda	R\$1.779.008,00
85.604	Dr. Fernando Máximo União Brasil		Homem Branco	R\$2.621.125,00
12.607	Lebrão União Brasil		Homem Branco	R\$2.202.394,90
48.735	Lucio Mosquini MDB	 Reeleito	Homem Branco	R\$2.886.050,00
32.637	Maurício Carvalho União Brasil		Homem Branco	R\$2.208.005,00
65.012	Silvia Cristina PL	 Reeleito	Mulher Preta	R\$3.247.823,67
23.791	Thiago Flores MDB		Homem Branco	R\$1.449.344,30

TOTAL

Parlamentares: 08
Autodeclarados negros/as: 03 – 37,5%
Mulheres autodeclaradas negras: 02 – 25%

MDB: 02
UNIÃO: 04
PL: 02

AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PESQUISADOR:

01: Silvia Cristina

Deputados Federais RR

Votação

Recurso

14.015	Albuquerque Republicanos		Homem Pardo	R\$529.300,00
14.193	Defensor Stélio Dener Republicanos		Homem Pardo	R\$674.077,00
14.793	Duda Ramos MDB		Homem Branco	R\$1.104.069,74
15.848	Helena da Asatur MDB		Mulher Parda	R\$1.130.925,00
6.520	Gabriel Mota Republicanos		Homem Branco	R\$555.000,00
10.969	Nicoletti União Brasil	 <small>Reeleito</small>	Homem Branco	R\$1.916.407,41
8.243	Pastor Diniz União Brasil		Homem Pardo	R\$1.022.407,41
10.361	Zé Haroldo Cathedral PSD		Homem Branco	R\$1.056.139,51

TOTAL

Parlamentares: 08
Autodeclarados negros/as: 04 – 50%
Mulheres autodeclaradas negras: 01 – 12,5%

REPUBLICANOS: 03
UNIÃO: 02
MDB: 02
PSD: 01

AValiação de HeteroIdentificação do Pesquisador

- Não há candidatos negros.

Deputados Federais TO

Votação

Recurso

54.703	Alexandre Guimarães Republicanos		Homem Branco	R\$979.543,00
52.203	Carlos Gaguim União Brasil	 Reeleito	Homem Pardo	R\$2.345.141,86
35.171	Eli Borges PL	 Reeleito	Homem Pardo	R\$2.016.740,00
36.293	Filipe Martins PL		Homem Pardo	R\$899.080,00
13.668	Lazaro Botelho PP		Homem Branco	R\$2.681.200,00
45.880	Ricardo Ayres Republicanos		Homem Pardo	R\$850.731,25
63.813	Toinho Andrade Republicanos		Homem Pardo	R\$888.491,25
55.292	Vicentinho Junior PP	 Reeleito	Homem Pardo	R\$2.870.000,00

TOTAL

Parlamentares: 08
Autodeclarados negros/as: 06 - 75%
Mulheres autodeclaradas negras: 0 - 0%

PP: 02
REPUBLICANOS: 03
UNIÃO: 01
PL: 02

AValiação de HeteroIdentificação do Pesquisador:

- Não há parlamentar negros/negras.

Obs.01: Nenhuma mulher eleita.

TOTAL DE PARLAMENTARES DA REGIÃO NORTE: 65.

AUTODECLARADOS NEGROS E NEGRAS: 30 (trinta).

AVALIADOS PELO PESQUISADOR: 05 (cinco), sendo somente 01 (uma) que pauta e debate questão racial: DÍLVANDRA FARO (PA).

PARTIDOS:

- 01. MDB: 16
- 02. UNIÃO: 13
- 03. PL: 11
- 04. REPUBLICANOS: 10
- 05. PSD: 05
- 06. PP: 04
- 07. PDT: 03
- 08. PT: 02
- 09. CIDADANIA: 01

Obs.01: Partidos de direita e centro direita são maioria na região norte.

Obs.02: Recebimento de recurso está incluído o fundo partidário e demais receitas.

Obs.03: Foram analisados dados do TSE, da Câmara Federal e rede social dos parlamentares.

Fonte dos dados: Tribunal Superior Eleitoral.

Tabulação dos dados: O próprio pesquisador.

Senadores AC

Votação

39.555 (9,60%)

Nazaré Araújo
PT



Mulher
Branca

Renunciou/Não constou na urna

Beyruth
PSDB



Homem
Pardo

73.567 (17,86%)

Ney Amorim
Podemos



Homem
Branco

65.522 (15,91%)

Dr. Jenilson Leite
PSB



Homem
Pardo

154.312 (37,46%)

Alan Rick
União



Homem
Branco

Eleito

413 (0,10%)

Dimas Sandas
Agir



Homem
Preto

34.658 (8,41%)

Dra. Vanda Milani
PROS



Mulher
Branca

41.159 (9,99%)

Márcia Bitar
PL



Mulher
Parda

2.763 (0,67%)

Sanderson Moura
PSOL



Homem
Branco

Recurso

R\$3.228.233,18

Sem recursos

R\$1.724.494,65

R\$1.779.935,00

R\$2.835.539,64

R\$950,00

R\$3.817.000,00

R\$2.107.527,25

R\$307.593,74

TOTAL: 09 candidatos

AUTODECLARADOS NEGROS/AS: 04 – 44,44%

MULHERES AUTODECLARADAS NEGRAS: 0

VOTAÇÃO: 26% dos votos

Obs.01: O preto foi o que recebeu menos recurso e menor votação.

Senadores AM

Votação

Recurso

131.116 (6,93%)	Luiz Castro PDT		Homem Branco	R\$1.955.236,92
179.886 (9,50%)	Arthur Neto PSDB		Homem Branco	R\$3.851.887,00
3.790 (0,20%)	Pastor Peter Miranda Agir		Homem Branco	Sem despesa
17.339 (0,92%)	Bessa Solidariedade		Homem Branco	R\$74.800,00
737.875 (38,98%)	Coronel Menezes PL		Homem Pardo	R\$1.177.822,57
784.007 (41,42%)	Omar Aziz PSD		Homem Branco <small>Reeleito</small>	R\$3.687.602,63
28.557 (1,51%)	Marília Freire PSOL		Mulher Negra	R\$146.022,93
10.200 (0,54%)	Chico Preto Avante		Dados não divulgados Sub judice	-









TOTAL: 08 candidatos

AUTODECLARADOS NEGROS/AS: 02 - 25%

MULHERES AUTODECLARADAS NEGRAS: 01 -12,5%

VOTAÇÃO: 40,49% dos votos

Senadores AP

Votação		Recurso
9.177 (2,24%)	Guaracy PTB  Homem Branco	R\$795.200,00
174.128 (42,52%)	Rayssa Furlan MDB  Mulher Branca	R\$2.234.936,30
21.979 (5,37%)	Capi PSB  Homem Pardo	R\$2.478.100,00
196.087 (47,88%)	Davi União Brasil  Homem Branco Reeleito	R\$3.580.086,65
4.961 (1,21%)	Sueli Pini PRTB  Mulher Branca	R\$2.000,00
2.033 (0,50%)	Gilberto Laurindo Patriota  Homem Branco	R\$150.203,00
971 (0,24%)	Valdenor Guedes Avante  Homem Pardo	R\$1.000,00
174 (0,04%) Indeferido	Marinaldo de Souza Silva PCO  Homem Pardo	R\$3.000,00

TOTAL: 08 candidatos













AUTODECLARADOS NEGROS/AS: 03
MULHERES AUTODECLARADAS NEGRAS: 0
VOTAÇÃO: 5,65%

Obs.01: candidatos negros receberam menor quantidade de recursos e menor quantidade de votos.

Senadores PA

Votação

Recurso

36.055 (0,86%)	Sabbá PMB		Homem Preto	R\$38.202,50
1.781.582 (42,55%)	Beto Faro PT		Homem Preto	R\$3.487.470,53
390.959 (9,34%)	Pioneiro PSDB		Homem Branco	R\$2.603.000,00
85.099 (2,03%)	Delegado Jardel Podemos		Homem Pardo	R\$56.800,00
Indeferido	Prado Sá PV		Homem Branco	-
52.996 (1,27%)	Renata Fonseca PRTB		Mulher Parda	R\$40.000,00
11.728 (028%)	Gideon Agir		Homem Preto	Não recebeu recurso
21.278 (0,51%)	Elielton Lira Avante		Homem Branco	R\$17.000,00
307.481 (7,34%)	Flexa Ribeiro PP		Homem Branco	R\$1.671.573,00
1.278 (0,03%)	Paulo Castelo Branco PROS		Homem Branco	Não recebeu recurso/ Indeferido
13.452 (0,32%)	Prof. João Santiago PSTU		Homem Branco	R\$13.453,00
1.485.453 (35,47%)	Mário Couto PL		Homem Pardo	R\$1.050.301,00

TOTAL: 12 candidatos









AUTODECLARADOS NEGROS/AS: 06 – 50%
MULHERES AUTODECLARADAS NEGRAS: 01 – 8,33%
VOTAÇÃO: 82,46%

Obs.01: A mulher que autodeclara parda não é negra.
Obs.02: Um dos candidatos pretos não recebeu recurso.

Senadores RO

Votação

Recurso

63.300 (7,72%)	Acir Gurgacz PDT	 Homem Branco	R\$795.200,00
7.617 (0,93%)	Pastor Josinelio PMB	 Homem Preto	R\$2.234.936,30
Não consta na urna	Claudia Moura MDB	 Mulher Parda	Não recebeu recurso
263.559 (32,15%)	Mariana Carvalho Republicanos	 Mulher Parda	R\$3.580.086,65
3.788 (0,46%)	Dra. Rosangela Lázaro Agir	 Mulher Parda	R\$2.000,00
104.020 (12,69%)	Jaqueline Cassol PP	 Mulher Branca	R\$150.203,00
293.488 (35,80%)	Jaime Bagattoli PL	 Homem Branco Eleito	R\$1.000,00
83.946 (10,29%)	Expedito Junior PSD	 Homem Pardo	R\$3.000,00

TOTAL: 08 candidatos








AUTODECLARADOS NEGROS/AS: 05 – 62,5%
MULHERES AUTODECLARADAS NEGRAS: 03 – 37,5%
VOTAÇÃO: 43,78%

Obs.01: Uma candidata se declarou parda, mas não é.
Obs.02: O candidato preto foi o que recebeu menos recurso.

Senadores RR

Votação

Recurso

2.822 (1,10%)	Maranhão do Povo PDT		Homem Pardo	R\$510.250,00
5.542 (2,17%)	Dr. Ilderson PTB		Homem Branco	R\$152.000,00
91.431 (35,75%)	Romero Jucá MDB		Homem Branco	R\$3.099.000,00
5.393 (2,11%)	Ozeas Colares Podemos		Homem Branco	R\$58.001,00
1.052 (0,41%)	Mauricio Costa Patriota		Homem Pardo	R\$165.000,00
118.760 (46,43%)	Dr. Hiran PP		Homem Pardo	R\$3.313.612,43
19.609 (7,67%)	Telmario Mota PROS		Homem Branco	R\$3.027.000,00
11.171 (4,37%)	Bartô Macuxi PSOL/Rede		Homem Indígena	R\$303.733,74
Indeferido	Juiz Helder Girão PMN		Homem Pardo	R\$315.400,00

TOTAL: 09 candidatos

AUTODECLARADOS NEGROS/AS: 04 – 44,44%

MULHERES AUTODECLARADAS NEGRAS: 0














VOTAÇÃO: 47,94%

Obs.01: Há um candidato indígena

Senadores TO

Votação

Recurso

5.745 (0,73%)	Andrea Schmidt MDB	 Mulher Branca	R\$1.015,00
44.203 (5,64%)	Vilela do PT PT	 Homem Branco	R\$605.000,00
100.649 (12,83%)	Carlos Amastha PSB	 Homem Declarou raça amarela	R\$2.771.500,00
395.408 (50,42%)	Professora Dorinha União Brasil	 Mulher Branca Eleito	R\$3.375.382,10
757 (0,10%)	Marcelo Claudio PRTB	 Homem Pardo	R\$22.000,00
Indeferido	Vanderlan Gomes PRTB	 Homem Pardo	-
Renunciou	Mauro Carlesse Agir	 Homem Branco	-
20.704 (2,64%)	Pastor Claudemir Gomes Patriota	 Homem Pardo	R\$4.176,60
Renunciou	Bispo Guaracy Avante	 Homem Branco	-
145.104 (18,50%)	Katia PP	 Mulher Branca	R\$3.588.952,94
69.420 (8,85%)	Ataídes de Oliveira PROS	 Homem Branco	R\$305.000,00
1.622 (0,21%)	Lucia Viana PSOL/Rede	 Mulher Parda	R\$147.942,93
588 (0,07%)	Lazara Marley DC	 Mulher Branca	R\$81.206,14

TOTAL: 13 candidatos

AUTODECLARADOS NEGROS/AS: 04 – 30,76%
MULHERES AUTODECLARADAS NEGRAS: 01 – 7,69%
VOTAÇÃO: 2,95%

Obs.01: Os candidatos negros não chegaram a 3% da votação
Obs.02: Um candidato se autodeclarou amarelo.

TOTAL GERAL

Candidatos/as: 67
 Negros/as: 28 (41,79%)
 Mulheres negras: 06 (8,95%)
 Candidatos eleitos: 02 (2,98%)

TOTAL DE PARLAMENTARES ELEITOS NA REGIÃO NORTE: 07 (sete).

AUTODECLARADOS NEGROS E NEGRAS: 02 (dois).

AVALIADOS PELO PESQUISADOR: 02 (dois) - BETO FARO (PA) e DR. HIRAN (RR), sendo somente 01 (um) que pauta e debate questão racial: Beto Faro (PA).

Obs.01: O candidato eleito pelo estado do Pará é preto.

Obs.02: O candidato eleito no estado de Roraima é pardo.

Obs.03: Os candidatos pardos, em sua maioria, são contestáveis.

Obs.04: Há necessidade de etapa de heteroidentificação para análise da autodeclaração.

Obs.05: Há um candidato indígena que não foi eleito.

Obs.06: Há um candidato que se autodeclarou amarelo.

Obs.07: Foram analisados dados do TSE, da Câmara Federal e rede social dos parlamentares.

Obs.08: Foram utilizados os dados de todos os candidatos ao Senado, entretanto, somente foi feita a heteroidentificação dos eleitos.

Fonte dos dados: Tribunal Superior Eleitoral.

Tabulação dos dados: O próprio pesquisador.

O conceito de ação afirmativa originou-se na Índia imediatamente após a Primeira Guerra Mundial, bem antes da própria independência deste país. Em 1919, Bhimrao Ramji Ambedkar (1891-1956), jurista, economista e historiador, membro da casta “intocável” Mahar propôs, pela primeira vez na história, e em pleno período colonial britânico, a “representação diferenciada” dos segmentos populacionais designados e considerados como inferiores. Para ele, quebrar os privilégios historicamente acumulados pelas “castas superiores”, significava instituir políticas públicas diferenciadas e constitucionalmente protegidas em favor da igualdade para todos os segmentos sociais (Wedderburn, 2007).

O sistema de castas indiano é uma milenar estrutura de opressão, embutida nos conceitos religiosos do hinduísmo. Esse sistema se articula em torno de conceitos de “superioridade” e “inferioridade”, de “pureza” e de “impureza”, que envolvem não somente critérios religiosos, mas também sócio-raciais. Os Estados Unidos se converteram no primeiro país do “Primeiro Mundo” a incorporar à sua legislação e

prática social mecanismos surgidos do contexto geral de descolonização do mundo afro-asiático, no intuito de emancipar um segmento subalternizado. Em consequência da luta pelos direitos civis, desencadeada nos anos 50 pela comunidade afro-norte-americana, o Estado Federal incorporou o conceito de políticas públicas de Ações Afirmativas nos anos 60 (Wedderburn, 2007).

Nos anos 2000, o direito a essas ações afirmativas acabou sendo definido com base na autodeclaração racial dos candidatos pela maioria das universidades públicas. Entretanto, ativistas vinculados a organizações do movimento negro observavam que definir o direito apenas com base nas autodeclarações raciais comprometeria seus resultados, argumentando que o alto valor social da educação superior pública no Brasil incentivaria fraude. Estudantes poderiam apresentar declarações falsas para se beneficiar dessas iniciativas e não ser responsabilizados. Uma mudança ocorreu a partir de 2015, quando um número cada vez maior de universidades públicas passou a requerer que os candidatos a ingresso por cotas se submetessem a procedimentos especialmente desenvolvidos para validar suas autodeclarações, conhecidos como “comissões de heteroidentificação”. Em dezembro de 2021, na ausência de qualquer lei que regulamentasse a questão, 64 dentre as 68 universidades federais haviam implementado algum tipo de procedimento rotineiro para isso, alterando, portanto, a forma como o direito às vagas reservadas passou a ser definido (Almeida; Dantas, 2024).

A despeito da sua difusão, essa alternativa também suscita alguns problemas. Além de questões éticas relacionadas à imposição de identidades sociais, pois nem sempre alguém classificado como branco se enxerga como branco, existe também toda uma série de problemas relacionados à comparação com os dados levantados pelo IBGE. Ademais, em um país com classificações raciais fluidas, é difícil crer que a heteroclassificação forneça dados válidos para toda a realidade nacional (Machado; Campos, 2015).

Por outro lado, a heteroclassificação apresenta ao menos três vantagens. Em primeiro lugar, ela capta como determinados políticos tendem a ser classificados pelos outros. Se raça é um conceito sociológico e não biológico, o “negro” não pode ser visto como quem possui apenas marcas “objetivas” de negritude, mas quem tende a ser classificado como tal pelos outros por conta dessas marcas. Em segundo lugar, pesquisas têm demonstrado grande correlação entre o modo como as pessoas se autodeclaram racialmente e são percebidas pelos outros, o que relativiza a ideia de que

as classificações raciais brasileiras são arbitrárias ou absurdamente contingentes. Em terceiro lugar, o problema da fluidez do modelo de classificação racial brasileiro pode ser contornado pela heteroclassificação múltipla, pela classificação por mais de uma pessoa. A partir disso, podemos não apenas produzir dados mais confiáveis, mas também medir a fluidez do nosso sistema classificatório (Machado; Campos, 2015).

Essas comissões têm como objetivo garantir a lisura no acesso de pessoas negras às vagas para cotistas, por meio da aferição da autodeclaração racial dos candidatos. A aferição não pretende suspender o que, subjetivamente, o indivíduo formulou quanto ao seu pertencimento identitário. O intuito é observar àqueles que, a partir de uma leitura fenotípica, se justifica o acesso às cotas (Rodrigues, 2022).

A finalidade é garantir a integridade da política de ações afirmativas, como forma de efetivação do princípio antidiscriminatório. Elas não afastam a possibilidade de uma pessoa autoidentificar-se negra, não afetando sua identidade ou seu pertencimento racial, sua história familiar e de seus ascendentes, seus agrupamentos sociais em razão da raça autoidentificação e sua eventual filiação aos costumes, tradições, trajes e/ou religiões de matrizes africanas. Esses aspectos são exclusivamente de ordem subjetiva. Também segue inalterada a sua identidade informada no censo demográfico realizado pelo IBGE, no qual a pessoa declara, com total e incontestada autonomia, sua raça em uma das cinco categorias previstas (brancos, pardos, pretos, amarelos e indígenas) (Camilloto; Camilloto, 2022).

O principal dilema das comissões de heteroidentificação é lidar com os autodeclarados pardos. Questão emblemática nas relações raciais brasileiras, as pessoas pardas foram reivindicadas pelo movimento negro como integrantes da categoria negros por razões que envolviam tanto justificativas de natureza socioeconômica como de ascendência e de fenótipo. O entendimento do movimento social, pelo menos desde a década de 1970, era de que a melhor estratégia política seria assumir-se como maioria demográfica e não como minoria, assim como nos Estados Unidos. Diferentemente de lá, a regra de descendência não pesava tanto na lógica da classificação racial, importando mais a aparência. Por razões distintas, a academia, aí incluindo os boletins dos órgãos governamentais como o e o IBGE Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), passou a operar com classificação igual ou análoga ao do movimento negro, porque na dinâmica das desigualdades e da discriminação, os pretos e os pardos eram atingidos de formas semelhantes, de modo que os dois grupos guardavam

distância forte e persistente dos grupos dos brancos (Alvez; Cirqueira; Rios; Silva, 2020).

A experiência do racismo no Brasil aponta para a situação de que, quanto mais retinta ou pigmentada for a pele da pessoa e/ou quanto mais os traços de africanidade forem acentuados em seu fenótipo, a opressão vivenciada por ela se sobrelevará. Isso quer dizer que uma pessoa negra de pele retinta (ou preta) tem maior probabilidade de ser rechaçada socialmente, sendo alvo de preconceitos e discriminações, além de ter maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho do que uma pessoa negra de pele clara (ou parda). Da mesma forma, as pessoas pardas encontram maiores dificuldades que as pessoas brancas em seus trânsitos social e profissional (Camilloto; Camilloto, 2022).

O fato de a pluralidade da população brasileira não se refletir no Congresso Nacional impacta negativamente a tomada de decisões sobre uma parte muito significativa dos brasileiros, gerando um distanciamento entre o Legislativo e o conjunto da população. Essa baixa representatividade produz reflexo tanto na ausência de políticas públicas que enfrentem o racismo estrutural, quando na baixa presença ou mesmo inexistência de orçamento público para a pauta.

Somente através de uma representação política mais plural é possível jogar luz sobre as causas e necessidades de todas as pessoas, especialmente dos grupos vulneráveis que precisam de voz nos espaços de poder. É uma forma de inclusão que beneficia toda a sociedade, trazendo soluções mais criativas para os problemas e melhorando o convívio social.

São 67 representantes no Congresso eleitos em 2022, com apenas 07 pessoas negras. Como políticas públicas essenciais para a região serão pautadas e defendidas? Como garantir a representatividade dos candidatos? Decerto, a ausência de heteroidentificação é um dos problemas para garantir a representatividade. Um importante território para o mundo e visto por este com atenção, atualmente, tem representantes que defendem políticas contra o território.

Reconstruir o Brasil, construir uma democracia de fato, exige lutar por equidade racial, justiça social e respeito aos direitos humanos. As lutas do nosso presente para mudar o retrato do poder no Brasil envolvem todas as ações para garantir paridade racial dentro das linhas internas das organizações partidárias, principalmente em território sensível como o Amazônico.

3 QUEM É QUEM NO LETRAMENTO RACIAL LEGISLATIVO

Interpretar as normas constitucionais dentro do contexto histórico é ter o olhar da teoria crítica da raça, trazendo a razão negra de Mbembe para o centro da análise, entendendo que muitas das legislações são oriundas de lutas do movimento negro, mas que o grupo racial dominante as “permite” quando identifica uma convergência de interesses. E para ampliarmos e aprofundarmos as políticas públicas raciais, o letramento racial de pessoas negras torna-se importante para alcançarmos os objetivos da Carta Magna.

As instituições operam em cooperação com as posições, privilégios e interesses do grupo racial dominante, tornando dificultosa a construção de uma agenda política que seja transformadora. Esse é um dos motivos pelos quais um jurista negro deve interpretar as normas constitucionais dentro do seu contexto histórico, jamais podendo deixar de reconhecer que o princípio da igualdade não pode simplesmente se restringir a tratar todas as pessoas de forma simétrica, nem dizer que as medidas que procuram permitir a representatividade social de pessoas negras são inválidas. A rearticulação dos movimentos sociais após a restauração da democracia, o afastamento parcial do discurso oficial da democracia racial e a emergência de uma nova cultura constitucional possibilitaram a formulação de uma agenda política voltada para a questão da justiça racial nas últimas três décadas (Moreira, 2017).

Neste trabalho, utilizamos as três principais categorias empregadas pelo IBGE (branco, pardo e preto), ignorando as categorias residuais (amarelo e indígena). As aplicamos no legislativo federal amazônico, fazendo a seguinte análise: SENADORES - os 02 (dois) eleitos de todos os estados da região norte que se autodeclararam negros; DEPUTADOS e DEPUTADAS: 02 (dois) de cada estado, escolhidos conforme os critérios: a) autodeclarados; b) quem já esteve em mandato no mesmo cargo eletivo; c) quem teve mais votos. Analisamos especificamente publicações na rede social Instagram de cada senador e deputado e deputada referente ao Dia da Consciência Negra e/ou a outro ponto relacionado a questão racial, além das proposições em seus mandatos.

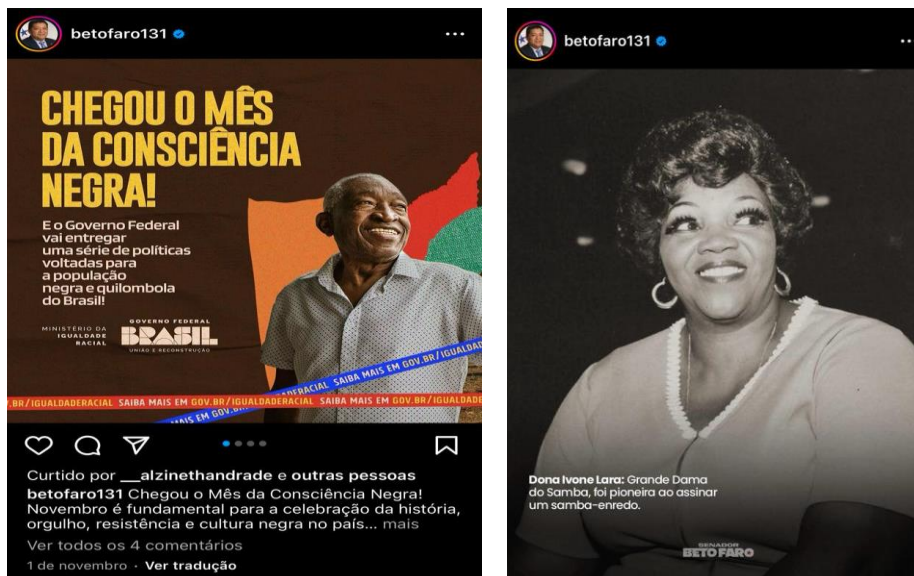
As proposições legislativas foram analisadas diretamente do site do Congresso Nacional. Inicialmente fizemos pesquisa bem ampla, sem aplicar filtro intelectual e de

classe, e identificamos 03 (três) categorias, as quais passamos a nos fixar: ações afirmativas, política criminal e liberdade religiosa. Esses temas são relevantes para analisar o letramento racial, por fazerem parte do campo de pesquisa na questão racial brasileira. As ações afirmativas como políticas públicas específicas para grupos alvos de discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa, as quais tem como objetivo promover a inclusão socioeconômica de populações excluídas. No Brasil, a questão negra se destaca, infelizmente, necessitando de ações específicas para diminuição de desigualdades. No que se refere à liberdade religiosa, historicamente a religião foi um meio de demarcar o poder político e controlar a população. No nosso país, está relacionada ao racismo, devido ao racismo religioso ser praticado, majoritariamente, contra membros das religiões de matriz africana (Nogueira, 2020). Na política criminal, a justiça criminal brasileira foi construída e estruturada pelo racismo. O estado brasileiro nos pós abolição passou a cumprir o papel de garantir o controle dos corpos negros, os vigiando, prendendo e matando, o que reflete em números policiais e carcerários de hoje (Borges, 2018).

SENADORES**PARÁ** **BETO FARO****(PT)****Mandato:**

Senador – PA: Início: 2023 – 2031.

FOTO OFICIAL**FOTOS – REDES SOCIAIS**



PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO SENADOR

Obs.: Não foram encontradas proposições legislativas do Senador relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa em questão.

RORAIMA 

DR. HIRAN

(PP)

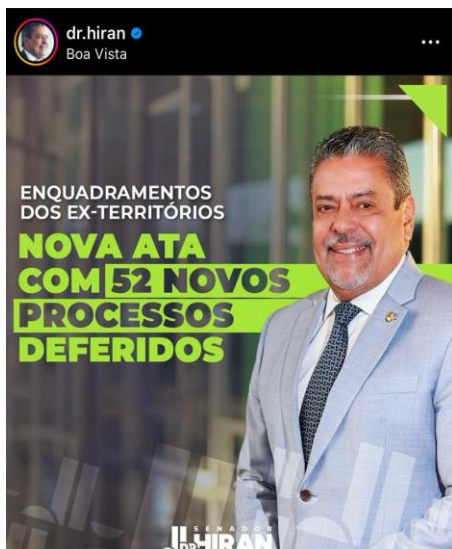
Mandato:

Senador – PA: Início: 2023 – 2031.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS



PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DO SENADOR

Obs.: Não foram encontradas proposições legislativas do Senador relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa em questão.

DEPUTADOS E DEPUTADAS FEDERAIS

ACRE 

ANTONIA LUCIA
(REPUBLICANOS)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputada Federal - 2011-2015, AC, PSC, Posse: 01/02/2011;

Deputada Federal - 2019-2023, AC, PR, Posse: 14/07/2022;

Deputada Federal - 2023-2027, AC, REPUBLICANOS, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DA DEPUTADA

POLÍTICA CRIMINAL

PEC 34/2023

Autor: Sargento Gonçalves - PL/RN, Prof. Paulo Fernando - REPUBLIC/DF, Carlos Jordy - PL/RJ e outros.

Ementa: Inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas.

RIC 1502/2011

Autor: Antônia Lúcia - PSC/AC.

Ementa: Solicita informações ao Ministério da Justiça, sobre programas e projetos direcionados para a municipalização da administração penitenciária no qual estejam programados investimentos destinados ao município de Xapuri, no Estado do Acre.

LIBERDADE RELIGIOSA

REQ 3631/2023

Autor: Antônia Lúcia - REPUBLIC/AC, Marangoni - UNIÃO/SP, Fred Linhares - REPUBLIC/DF e outros.

Ementa: Requer, nos termos do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene em Comemoração ao Dia da Bíblia.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: SIM.

**CORONEL ULYSSES
(UNIÃO)**

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 2023-2027, AC, UNIÃO, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS



PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES AFIRMATIVAS

REQ 3892/2023

Autor: Zucco - REPUBLIC/RS, Mauricio Marcon - PODE/RS, Zé Trovão - PL/SC e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista Invasão Zero.

REQ 1901/2023

Autor: Maria do Rosário - PT/RS, Marangoni - UNIÃO/SP, Pedro Uczai - PT/SC e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Movimento Hip Hop.

REQ 1526/2023

Autor: Zé Trovão - PL/SC, Adilson Barroso - PL/SP, Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP e outros.

Ementa: Requer em regime de urgência a apreciação do Projeto de Lei nº 490/2007, que dispõe sobre a demarcação de terras indígenas.

EMR 1 CSPCCO => PL 2745/2023

Autor: Coronel Ulysses - UNIÃO/AC

Ementa:

Inteiro Teor: Em síntese, a propositura objetiva aumentar a segurança, reduzir os casos de vandalismo, gestos e atos de racismo nos estádios de futebol, ginásios, arenas e demais locais de competições de esportes profissionais.

REQ 203/2023

Autor: Marangoni - UNIÃO/SP, Jorge Solla - PT/BA, Carlos Chiodini - MDB/SC e outros.

Ementa: Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial a ser celebrado no dia 03 de julho.

POLÍTICA CRIMINAL

REQ 1283/2023

Autor: Julia Zanatta - PL/SC, Eduardo Bolsonaro - PL/SP, Sargento Fahur - PSD/PR e outros.

Ementa: Requer regime de urgência para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/23, de autoria do Deputado Sanderson que “Susta o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro 2023, que limita o registro e a aquisição de armas de fogo”

DVT 6 => PL 3780/2023

Autor: Coronel Ulysses - UNIÃO/AC.

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas aos crimes de furto e roubo.

REQ 94/2023 CSPCCO

Autor: Coronel Ulysses - UNIÃO/AC.

Ementa: Requer a realização de audiência pública com o tema: “política nacional de prevenção e combate aos crimes no campo”.

LIBERDADE RELIGIOSA

PRC 120/2023

Autor: Adriana Ventura - NOVO/SP, Marcel Van Hattem - NOVO/RS, Gilson Marques - NOVO/SC e outros.

Ementa: Cria a Bancada da Liberdade da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

REQ 1346/2023

Autor: Silas Câmara - REPUBLIC/AM, Capitão Alberto Neto - PL/AM, Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF e outros.

Ementa: Requer registro da criação da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: NÃO VOTOU.

AMAPÁ 

DORIVALDO MALAFAIA

(PDT)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 2023-2027, AP, PDT, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES AFIRMATIVAS

REQ 1949/2023

Autor: Benedita da Silva - PT/RJ, Lídice da Mata - PSB/BA, Reginaldo Lopes - PT/MG e outros.

Ementa: Requeiro nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, em conjunto com o art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o registro da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo.

REQ 2805/2023

Autor: Guilherme Boulos - PSOL/SP, Erika Hilton - PSOL/SP, Tarcísio Motta - PSOL/RJ e outros.

Ementa: Requer a criação da Frente Parlamentar Mista “Pelo Combate às Desigualdades”.

REQ 1901/2023

Autor: Maria do Rosário - PT/RS, Marangoni - UNIÃO/SP, Pedro Uczai - PT/SC e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Movimento Hip Hop.

REQ 1812/2023

Autor: Erika Kokay - PT/DF, Benedita da Silva - PT/RJ, Reimont - PT/RJ e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua.

LIBERDADE RELIGIOSA

REQ 929/2023

Autor: Cezinha de Madureira - PSD/SP, Giacobbo - PL/PR, Rogéria Santos - REPUBLIC/BA e outros.

Ementa: FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ E EM DEFESA DA RELIGIÃO.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: SIM.

JOSENILDO

(PDT)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 2023-2027, AP, PDT, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS



PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES FIRMATIVAS

PL 1463/2023

Autor: Josenildo - PDT/AP.

Ementa: Dispõe sobre o Programa Mãe Coruja. O programa tem por objetivo atender às famílias que desempenham suas atividades profissionais e acadêmicas no horário noturno.

REQ 1733/2023

Autor: Washington Quaquá - PT/RJ, Alencar Santana - PT/SP, Jorge Solla - PT/BA e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar EM DEFESA DAS FAVELAS E RESPEITO À CIDADANIA DOS SEUS MORADORES.

POLÍTICA CRIMINAL

REQ 4408/2023

Autor: André Fernandes - PL/CE, Coronel Telhada - PP/SP, Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP e outros.

Ementa: Requer aprovação de voto de regozijo e louvor ao Deputado Alexandre Leite que, detentor do porte de arma, reagiu a um assalto e neutralizou um dos criminosos, protegendo a sua vida e da sua esposa que estavam em iminente risco.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: SIM.

AMAZONAS 

SILAS CÂMARA
(REPUBLICANOS)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 1999-2003, AM, PL , Posse: 01/02/1999;

Deputado Federal - 2003-2007, AM, PTB, Posse: 01/02/2003;

Deputado Federal - 2007-2011, AM, PTB, Posse: 01/02/2007;

Deputado Federal - 2011-2015, AM, PSC, Posse: 01/02/2011;

Deputado Federal - 2015-2019, AM, PSD, Posse: 01/02/2015;

Deputado Federal - 2019-2023, AM, PRB, Posse: 01/02/2019;

Deputado Federal - 2023-2027, AM, REPUBLICANOS, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS



PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

POLÍTICA CRIMINAL

PL 4382/2023

Autor: Silas Câmara - REPUBLIC/AM.

Ementa: Altera o artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para ampliar a pena, e o artigo 2º da Lei nº 8.072, de 25 julho de 1990, para tornar

insuscetível de fiança, anistia, indulto e graça o crime de ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo.

PEC 87/2007

Autor: Rodrigo de Castro - PSDB/MG, Ademir Camilo - PDT/MG, Airton Roveda - PR/PR e outros.

Ementa: Considera penalmente imputáveis os menores de dezoito anos nos casos que especifica.

LIBERDADE RELIGIOSA

PRC 44/2011

Autor: Silas Câmara - PSC/AM.

Ementa: Institui a figura do Capelão Parlamentar, sem remuneração, na Câmara dos Deputados.

PL 4322/2019

Autor: Silas Câmara - PRB/AM.

Ementa: Institui e declara a Bíblia Sagrada, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: NÃO.

SIDNEY LEITE
(PSD)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 2019-2023, AM, PSD, Posse: 01/02/2019;

Deputado Federal - 2023-2027, AM, PSD, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES AFIRMATIVAS

PL 10/2023

Autor: Sidney Leite - PSD/AM.

Ementa: Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PEC 9/2023

Autor: Paulo Magalhães - PSD/BA, Hugo Motta - REPUBLIC/PB, Euclides Pettersen - REPUBLIC/MG e outros.

Ementa: Altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais.

POLÍTICA CRIMINAL

PEC 34/2023

Autor: Sargento Gonçalves - PL/RN, Prof. Paulo Fernando - REPUBLIC/DF, Carlos Jordy - PL/RJ e outros.

Ementa: Inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas.

LIBERDADE RELIGIOSA

REQ 584/2023

Autor: Chris Tonietto - PL/RJ, Marcos Pollon - PL/MS, Bia Kicis - PL/DF e outros.

Ementa: Requer a criação da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: NÃO.

PARÁ 

DILVANDRA FARO

(PT)

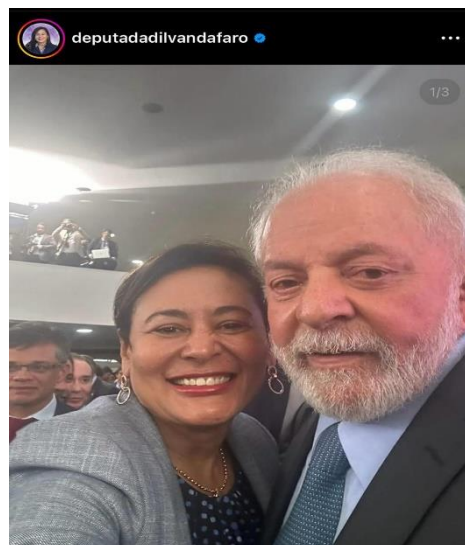
Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputada Federal - 2023-2027, PA, PT, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS



PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DA DEPUTADA

AÇÕES AFIRMATIVAS

PL 5295/2023

Autor: Dilvanda Faro - PT/PA.

Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever o sigilo dos dados e informações da mulher vítima de violência familiar ou doméstica e de seus dependentes nos diversos cadastros mantidos pelo poder público em que seja inscrita.

REQ 1949/2023

Autor: Benedita da Silva - PT/RJ, Lídice da Mata - PSB/BA, Reginaldo Lopes - PT/MG e outros.

Ementa: Requeiro nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, em conjunto com o art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o registro da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo.

REQ 1901/2023

Autor: Maria do Rosário - PT/RS, Marangoni - UNIÃO/SP, Pedro Uczai - PT/SC e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Movimento Hip Hop.

REQ 1733/2023

Autor: Washington Quaquá - PT/RJ, Alencar Santana - PT/SP, Jorge Solla - PT/BA e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar EM DEFESA DAS FAVELAS E RESPEITO À CIDADANIA DOS SEUS MORADORES.

PEC 9/2023

Autor: Paulo Magalhães - PSD/BA, Hugo Motta - REPUBLIC/PB, Euclides Pettersen - REPUBLIC/MG e outros.

Ementa: Altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: NÃO VOTOU.

RAIMUNDO SANTOS
(PSD)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 1995-1999, PA, PPR, Posse: 01/02/1995;

Deputado Federal - 1999-2003, PA, PFL, Posse: 01/02/1999;

Deputado Federal - 2003-2007, PA, PL, Posse: 01/02/2003;

Deputado Federal - 2023-2027, PA, PSD, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES AFIRMATIVAS

REQ 190/2024

Autor: Carol Dartora - PT/PR, Flávia Moraes - PDT/GO, Reginete Bispo - PT/RS e outros.

Ementa: Requer a realização de Sessão Solene em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Racismo Ambiental e Climático.

REQ 1949/2023

Autor: Benedita da Silva - PT/RJ, Lídice da Mata - PSB/BA, Reginaldo Lopes - PT/MG e outros.

Ementa: Requeiro nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, em conjunto com o art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o registro da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo.

REQ 1348/2023

Autor: Carol Dartora - PT/PR, Marangoni - UNIÃO/SP, Washington Quaquá - PT/RJ e outros.

Ementa: Requer a realização de Sessão Solene no dia 20 de novembro de 2023, em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

LIBERDADE RELIGIOSA

REQ 2922/2023

Autor: Raimundo Santos - PSD/PA.

Ementa: Requer a aprovação de Voto de Louvor ao SETAD — Seminário Teológico da Assembleia de Deus em Belém, pelos seus 50 anos de Fundação.

PL 3090/2023

Autor: Raimundo Santos - PSD/PA.

Ementa: Institui o Dia Nacional da Música Gospel.

PL 3774/2023

Autor: Raimundo Santos - PSD/PA.

Ementa: Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, § 1º da Constituição Federal, a “Encenação da chegada dos missionários suecos Daniel Berg e Gunnar Vingren” no dia 19 de novembro de 1910 a Belém, no Estado do Pará, para fundarem a Assembleia de Deus, considerada a Igreja-mãe do movimento pentecostal brasileiro.

PL 4563/2023

Autor: Raimundo Santos - PSD/PA.

Ementa: Altera a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que “dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares”, a fim de acrescentar o art. 1º-A, visando incluir a prestação de assistência religiosa em centros de apoio à saúde mental, e modificar a redação do art. 2º da referida lei.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: SIM.

RONDONIA 

SILVIA CRISTINA
(PL)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputada Federal - 2019-2023, RO, PDT, Posse: 01/02/2019;

Deputada Federal - 2023-2027, RO, PL, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS



silviacristina.ro

5 747 45,5 mil 1 276
Publicações Seguidores Seguindo

Silvia Cristina
Político
Jornalista e primeira mulher negra eleita Deputada Federal por Rondônia.
Ver tradução

abre.bio/deputadasilviacristina



silviacristina.ro
Rondônia

20 DE NOVENBR

Dia da Consciência negra

Igualdade, justiça e respeito não tem **raça**, é um **direito!**

Silvia Cristina
Jornalista e primeira mulher negra eleita Deputada Federal por Rondônia.
Juntos pelo Amor!



PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DA DEPUTADA

AÇÕES AFIRMATIVAS

REQ 459/2023

Autor: Vicentinho - PT/SP, Washington Quaquá - PT/RJ, Rogério Correia - PT/MG e outros.

Ementa: Requer a realização da sessão Solene destinada a homenagem ao Dia da Consciência Negra – 20 de novembro

EMC 184/2019 PEC04519 => PEC 45/2019

Autor: Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO, Benedita da Silva - PT/RJ, Renildo Calheiros - PCdoB/PE e outros.

Ementa: Assegura a isonomia ao seguro-desemprego dos trabalhadores domésticos aos trabalhadores urbanos.

EMC 183/2019 PEC04519 => PEC 45/2019

Autor: Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO, Benedita da Silva - PT/RJ, Renildo Calheiros - PCdoB/PE e outros.

Ementa: Assegura o pagamento do abono salarial à categoria dos trabalhadores domésticos.

REQ 1949/2023

Autor: Benedita da Silva - PT/RJ, Lídice da Mata - PSB/BA, Reginaldo Lopes - PT/MG e outros.

Ementa: Requeiro nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, em conjunto com o art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o registro da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo.

REQ 459/2023

Autor: Vicentinho - PT/SP, Washington Quaquá - PT/RJ, Rogério Correia - PT/MG e outros.

Ementa: Requer a realização da sessão Solene destinada a homenagem ao Dia da Consciência Negra – 20 de novembro.

REQ 115/2019 CINDRA

Autor: Coronel Chrisóstomo - PSL/RO, Aline Gurgel - REPUBLIC/AP, Silvia Cristina - PDT/RO.

Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para debater a atual situação e ações futuras do Programa Internet para Todos, em especial na Região Norte do País.

PL 3636/2023

Autor: Benedita da Silva - PT/RJ, Laura Carneiro - PSD/RJ, Denise Pessôa - PT/RS e outros.

Ementa: Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre regras da propaganda eleitoral gratuita de candidaturas de mulheres e de pessoas negras.

POLÍTICA CRIMINAL

PL 4791/2020

Autor: Silvia Cristina - PDT/RO, Damião Feliciano - PDT/PB, Sergio Vidigal - PDT/ES e outros.

Ementa: Altera a Lei nº 13.869 de 5 de setembro de 2019 (Lei sobre o Abuso de Autoridade), para dispor sobre abuso de autoridade associado a injúria racial; o Decreto-

Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para definir crimes de Ódio Racial; a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para dispor sobre a captação de informações para prova de cometimento de crimes; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o acesso a informações para prevenção e repressão de crimes de sequestro e homicídio qualificado.

RCP 3/2023

Autor: Zucco - REPUBLIC/RS, Mauricio do Vôlei - PL/MG, Zé Trovão - PL/SC e outros

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores.

LIBERDADE RELIGIOSA

REQ 929/2023

Autor: Cezinha de Madureira - PSD/SP, Giacobbo - PL/PR, Rogéria Santos - REPUBLIC/BA e outros.

Ementa: FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ E EM DEFESA DA RELIGIÃO.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: NÃO.

CORONAL CHRISÓSTOMO
(PL)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 2019-2023, RO, PSL, Posse: 01/02/2019;

Deputado Federal - 2023-2027, RO, PL, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES AFIRMATIVAS

REQ 203/2023

Autor: Marangoni - UNIÃO/SP, Jorge Solla - PT/BA, Carlos Chiodini - MDB/SC e outros.

Ementa: Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial a ser celebrado no dia 03 de julho.

REQ 115/2019 CINDRA

Autor: Coronel Chrisóstomo - PSL/RO, Aline Gurgel - REPUBLIC/AP, Silvia Cristina - PDT/RO.

Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para debater a atual situação e ações futuras do Programa Internet para Todos, em especial na Região Norte do País.

PL 4183/2023

Autor: Coronel Assis - UNIÃO/MT, Coronel Meira - PL/PE, Coronel Chrisóstomo - PL/RO e outros.

Ementa: Dispõe sobre a aquisição de personalidade jurídica para o regular funcionamento dos movimentos sociais e populares.

POLÍTICA CRIMINAL

PL 2995/2019

Autor: Coronel Chrisóstomo - PSL/RO.

Ementa: Altera a Lei n.º 11.671, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

PL 214/2024

Autor: Coronel Meira - PL/PE, Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP, Sargento Gonçalves - PL/RN e outros.

Ementa: Institui o Dia Nacional dos Presos Políticos.

PL 2995/2019

Autor: Coronel Chrisóstomo - PSL/RO.

Ementa: Altera a Lei n.º 11.671, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

LIBERDADE RELIGIOSA

PL 2843/2020

Autor: Coronel Chrisóstomo - PSL/RO.

Ementa: Estabelece que os templos e igrejas de qualquer culto religioso são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública, bem como em emergência de saúde pública, em todo o país.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: NÃO.

RORAIMA 

HELENA DA ASATUR

(MDB)

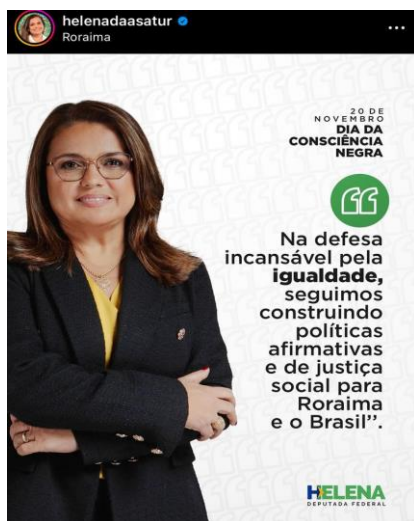
Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputada Federal - 2023-2027, RR, MDB, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DA DEPUTADA

AÇÕES AFIRMATIVAS

REQ 3440/2023

Autor: General Pazuello - PL/RJ, Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP, Ismael Alexandrino - PSD/GO e outros.

Ementa: Requer nos termos regimentais, o registro da Frente Parlamentar Mista em Apoio ao Acolhimento de Migrantes Transnacionais e Refugiados.

REQ 2611/2023

Autor: Flávia Moraes - PDT/GO, Nilto Tatto - PT/SP, Felipe Becari - UNIÃO/SP e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista da Mulher Catadora – FPMMC.

REQ 1901/2023

Autor: Maria do Rosário - PT/RS, Marangoni - UNIÃO/SP, Pedro Uczai - PT/SC e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Movimento Hip Hop.

POLÍTICA CRIMINAL

PEC 57/2023

Autor: Jones Moura - PSD/RJ, Coronel Meira - PL/PE, Luciano Azevedo - PSD/RS e outros.

Ementa: Altera os arts. 40 e 144 da Constituição Federal para dispor sobre as Polícias Municipais.

REQ 3582/2023

Autor: Lincoln Portela - PL/MG, Aluisio Mendes - REPUBLIC/MA, Dagoberto Nogueira - PSDB/MS e outros.

Ementa: Requer a instalação da Frente Parlamentar da Polícia Penal.

LIBERDADE RELIGIOSA

REQ 1346/2023

Autor: Silas Câmara - REPUBLIC/AM, Capitão Alberto Neto - PL/AM, Julio Cesar Ribeiro - REPUBLIC/DF e outros.

Ementa: Requer registro da criação da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: NÃO VOTOU.

DEFENSOR STÉLIO DENER
(REPUBLICANOS)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 2023-2027, RR, REPUBLICANOS, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES AFIRMATIVAS

PL 2563/2023

Autor: Defensor Stélio Dener - REPUBLIC/RR.

Ementa: Declara o Grupo Senzala de Capoeira como Patrimônio Histórico e Cultura Imaterial do Brasil.

REQ 1949/2023

Autor: Benedita da Silva - PT/RJ, Lídice da Mata - PSB/BA, Reginaldo Lopes - PT/MG e outros.

Ementa: Requeiro nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, em conjunto com o art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o registro da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo.

REQ 1812/2023

Autor: Erika Kokay - PT/DF, Benedita da Silva - PT/RJ, Reimont - PT/RJ e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua.

REQ 1733/2023

Autor: Washington Quaquá - PT/RJ, Alencar Santana - PT/SP, Jorge Solla - PT/BA e outros.

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar EM DEFESA DAS FAVELAS E RESPEITO À CIDADANIA DOS SEUS MORADORES.

POLÍTICA CRIMINAL

PL 2162/2023

Autor: Marcelo Crivella - REPUBLIC/RJ, Jorge Braz - REPUBLIC/RJ, Franciane Bayer - REPUBLIC/RS e outros.

Ementa: Concede anistia aos participantes das manifestações reivindicatórias de motivação política ocorridas entre o dia 30 de outubro de 2022 e o dia de entrada em vigor desta Lei, e dá outras providências.

LIBERDADE RELIGIOSA

REQ 929/2023

Autor: Cezinha de Madureira - PSD/SP, Giacobbo - PL/PR, Rogéria Santos - REPUBLIC/BA e outros.

Ementa: FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ E EM DEFESA DA RELIGIÃO.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: SIM.

TOCANTINS 

VICENTINHO JUNIOR

(PP)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 2015-2019, TO, PSB, Posse: 01/02/2015;

Deputado Federal - 2019-2023, TO, PR, Posse: 01/02/2019;

Deputado Federal - 2023-2027, TO, PP, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES AFIRMATIVAS

PEC 9/2023

Autor: Paulo Magalhães - PSD/BA, Hugo Motta - REPUBLIC/PB, Euclides Pettersen - REPUBLIC/MG e outros.

Ementa: Altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais.

REQ 1949/2023

Autor: Benedita da Silva - PT/RJ, Lídice da Mata - PSB/BA, Reginaldo Lopes - PT/MG e outros.

Ementa: Requeiro nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, em conjunto com o art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o registro da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo.

REQ 203/2023

Autor: Marangoni - UNIÃO/SP, Jorge Solla - PT/BA, Carlos Chiodini - MDB/SC e outros.

Ementa: Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial a ser celebrado no dia 03 de julho.

EMC 26/2015 PEC18207 => PEC 344/2013

Autor: Jandira Feghali - PCdoB/RJ, Luiza Erundina - PSB/SP, Roberto Alves - PRB/SP e outros.

Ementa: Acrescenta dispositivo à Constituição Federal para prever que a lei eleitoral garantirá mecanismos que promovam a representação dos diversos segmentos sociais e que facilitem o exercício da soberania popular, incluindo outros mecanismos de participação social.

POLÍTICA CRIMINAL

PL 3317/2023

Autor: Sanderson - PL/RS, Silvia Waiãpi - PL/AP, Sargento Gonçalves - PL/RN e outros.

Ementa: Concede anistia aos condenados por ilícitos cíveis eleitorais ou declarados inelegíveis do período de 2 de outubro 2016 até a data de entrada em vigor desta lei, na forma que especifica.

RCP 3/2023

Autor: Zucco - REPUBLIC/RS, Mauricio do Vôlei - PL/MG, Zé Trovão - PL/SC e outros.

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores.

EMC 3/2015 PEC17193 => PEC 171/1993

Autor: Odelmo Leão - PP/MG, Roberto Alves - PRB/SP, Lázaro Botelho - PP/TO e outros.

Ementa: Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: SIM.

CARLOS GAGUIM

(UNIÃO)

Mandatos (na Câmara dos Deputados):

Deputado Federal - 2015-2019, TO, PMDB, Posse: 01/02/2015;

Deputado Federal - 2019-2023, TO, DEM, Posse: 01/02/2019;

Deputado Federal - 2023-2027, TO, UNIÃO, Posse: 01/02/2023.

FOTO OFICIAL



FOTOS – REDES SOCIAIS





PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO

AÇÕES AFIRMATIVAS

REQ 1949/2023

Autor: Benedita da Silva - PT/RJ, Lídice da Mata - PSB/BA, Reginaldo Lopes - PT/MG e outros.

Ementa: Requeiro nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, em conjunto com o art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o registro da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo.

INC 1088/2023

Autor: Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO.

Ementa: Sugere a implantação de unidades habitacionais nas comunidades quilombolas nos municípios de Mateiros e São Félix, no Estado do Tocantins.

POLÍTICA CRIMINAL

PL 6210/2019

Autor: Paulão - PT/AL, Alice Portugal - PCdoB/BA, Rubens Otoni - PT/GO e outros.

Ementa: Institui as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública, na forma que menciona.

PEC 34/2023

Autor: Sargento Gonçalves - PL/RN, Prof. Paulo Fernando - REPUBLIC/DF, Carlos Jordy - PL/RJ e outros.

Ementa: Inclui dispositivos nos artigos 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo o combate às drogas ilícitas como princípio fundamental e vedando expressamente a descriminalização do tráfico e a legalização de novas drogas recreativas.

LIBERDADE RELIGIOSA

REQ 929/2023

Autor: Cezinha de Madureira - PSD/SP, Giacobbo - PL/PR, Rogéria Santos - REPUBLIC/BA e outros.

Ementa: FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ E EM DEFESA DA RELIGIÃO.

REQ 358/2023

Autor: Gilvan Maximo - REPUBLIC/DF, Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE, Albuquerque - REPUBLICANOS/RR e outros.

Ementa: Requer a realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia Nacional do Evangélico.

VOTO PARA O FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: NÃO VOTOU.

Pelos dados analisados, verifica-se a baixa representatividade e letramento na região amazônica. Poucas pessoas negras, poucos indígenas – apesar de não ser o foco da presente pesquisa -, poucas mulheres, além de poucos projetos que podem vir a impactar efetivamente de forma positiva a região. As Amazônias não estão representadas. E isso torna-se um problema público, grave, que impossibilita uma maior atenção para os povos que aqui habitam.

Vejamos exemplos que nos chamaram atenção: a deputada Antonia Lucia/AC tem duas proposições extremamente importantes para o debate racial, contra a descriminalização e legalização das drogas e projetos para a municipalização da

administração penitenciária, na qual requer a criação de um presídio em cada município, os quais impactam e esbarram diretamente nos estudos do encarceramento em massa da população negra. Por outro lado, votou a favor do feriado no dia da consciência negra. O deputado Coronel Ulysses/AC, da extrema direita, apresentou proposições contra o racismo e a favor do aumento de penas cominadas aos crimes de furto e roubo. A deputada Dilvandra Faro/PA tem várias proposições positivas, entretanto, se contradiz quando adere à retirada de aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições. A Deputada Silvia Cristina/RO, pertencente à extrema direita, também tem proposições positivas como seguro-desemprego para trabalhadores domésticos que em sua maioria no país são pessoas negras, regras para propaganda eleitoral para mulheres e pessoas negras, entretanto, votou contra o dia da consciência negra. O Deputado Vicentinho Junior/TO, de extrema direita, tem proposições a favor do dia nacional de combate à discriminação racial e votou a favor do feriado no dia da consciência negra. Vários outros deputados e deputadas apoiam a “Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo” e o “Movimento Hip Hop”. Podemos observar também, algumas proposições sobre o “Dia da Bíblia” – Dep. Antonia Lucia/AC - ou sobre a “Frente Parlamentar Cristã” – Dep. Dorivaldo Malafai/AP -, “Criação da Frente Parlamentar Evangélica” – Dep. Helena da Assatur/RR -, “Homenagem à Assembleia de Deus”, Dep. Raimundo Santos/PA, o que demonstra o predomínio das religiões cristãos/evangélicas e ausência de defesa das religiões de matrizes africanas.

A baixíssima representação de mulheres e pessoas negras no legislativo federal amazônico, apesar de serem os grupos socialmente mais numerosos nas respectivas categorias, indica que há mecanismos sociais, institucionais e jurídicos de discriminação negativa, que demandam a formulação de políticas públicas e do desenvolvimento de uma hermenêutica jurídica protetiva, de discriminação positiva. Desta forma, a norma jurídica - que é uma abstração de neutralidade, universalidade e impessoalidade - acaba assumindo a vestimenta do grupo dominante, massivamente composto por pessoas brancas, o que impede o exercício da cidadania pelos homens negros e pelas mulheres negras (Moreira, 2017).

Campos e Machado (2017), apresentam quatro hipóteses sobre a baixa representação de pessoas negras nos parlamentos: uma primeira hipótese relaciona a sub-representação de pretos e pardos como expressão das desigualdades sociais para

além das eleições, desigualdades essas que excluiriam esses contingentes da vida política e, assim, reduziriam sensivelmente a oferta de candidatos não brancos nas eleições. Uma segunda hipótese entende que o filtro que exclui pretos e pardos tem menos a ver com um alheamento político deles, estando mais relacionado à posse desigual entre brancos e não brancos de recursos sociais eleitoralmente valiosos, como nível educacional, origem de classe etc. Uma terceira hipótese explica a sub-representação de pretos e pardos como resultado de um viés da distribuição de recursos de campanha, os quais, como se sabe, costumam ter enorme impacto na distribuição de votos. Finalmente, uma quarta hipótese atribui essa sub-representação ao acesso diferencial que esses contingentes têm às estruturas partidárias que garantem maior expressão eleitoral.

No Brasil a desigualdade social está associada à desigualdade racial, considerando a realidade inaceitável dentro de uma sociedade que tem como finalidade a erradicação da pobreza, a redução de desigualdades e promoção do bem comum. Embora os movimentos sociais negros vêm há muito tempo denunciando essas constatações, apenas recentemente instalou-se e intensificou-se os instrumentos e políticas na busca da promoção da igualdade racial (Camargo; Costa, 2018).

Há que se considerar nesta discussão duas situações distintas: 1) a primeira diz respeito àquela pessoa que faz a autodeclaração com a intencionalidade explícita de fraudar a política de ações afirmativas e 2) a segunda diz respeito às pessoas que se declaram pardas por acreditarem que não são nem negras nem brancas, não se dão conta de que o pardo faz parte da categoria político-jurídico-social de pessoa negra. Enquanto na primeira situação existe má-fé, na segunda entendemos que haja uma ausência de letramento racial (Camilloto; Camilloto, 2022).

Movimento negro tem contribuído para o desenvolvimento das comissões de heteroidentificação colocando seu conhecimento social a serviço das instituições no enfrentamento das fraudes. Tem qualificado a discussão, especialmente em relação ao critério de julgamento da validade da autodeclaração firmada pelo candidato à vaga reservada e de sua condição de pessoa negra a partir do fenótipo, que é o critério previsto na Portaria Normativa nº 23/2023, a qual regulamenta as bancas de heteroidentificação no âmbito de aplicação da Lei n. 12.990/2014. Além de ser normativo, esse critério é formulado a partir da realidade social brasileira, na qual uma das características determinantes da desigualdade é o fenótipo, especialmente a cor da pele das pessoas. Essa formulação está cristalizada na ideia do “preconceito de marca”,

vivenciado no Brasil desde a colonização, que se diferencia do “preconceito de origem”, vivenciado nos Estados Unidos, sobretudo por ocasião do regime segregacionista vigente no país entre 1876 e 1965(Camilloto; Camilloto, 2022).

Se o racismo no Brasil é estrutural, é necessário atuar sobre o funcionamento das normas e instituições sociais, de modo a impedir que elas reproduzam e aprofundem a desigualdade racial. Um desses campos é a identificação de casos de discriminação indireta, em que normas pretensamente neutras produzem efeitos práticos sistematicamente prejudiciais a grupos marginalizados, de modo a violar o princípio da igualdade em sua vertente material. O histórico funcionamento do sistema Político eleitoral brasileiro perpetua a desigualdade racial, pois tradicionalmente foi estruturado nas bases de uma sociedade ainda, e lamentavelmente, racista (STF - ADPF 738, Min. Ricardo Lewandowski).

O racismo cria inter-relações desestruturantes e desequilibrantes, que conduzem, inexoravelmente, à implosão de todo o conjunto da sociedade. A democracia no seu sentido mais geral, seja articulada no gênero, na classe social, na orientação sexual, no pertencimento cultural ou, simplesmente, no banal jogo sucessório dos partidos políticos, não terá uma ancoragem duradoura, sem o desmantelamento do seu modelo de relações raciais (Wedderburn, 2007).

O incentivo proposto pelo TSE não implica qualquer alteração das ‘regras do jogo’ em vigor. Na verdade, a Corte Eleitoral somente determinou que os partidos políticos procedam a uma distribuição mais igualitária e equitativa dos recursos públicos que lhe são endereçados, das verbas resultantes do pagamento de tributos por todos os brasileiros indistintamente. E, é escusado dizer, que, em se tratando de verbas públicas, cumpre às agremiações partidárias alocá-las rigorosamente em conformidade com os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes (STF - ADPF 738, Min. Ricardo Lewandowski).

Atentando a isso, a etapa de heteroidentificação dos candidatos eleitos torna-se imprescindível para evitar fraude nas declarações e conseqüentemente o desvio da finalidade da política pública criada para que mais pessoas negras possam concorrer e ocupar espaços de poder. E impedir o desvio de dinheiro público para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), aos votos dados a candidaturas de pessoas negras para a Câmara dos Deputados.

A discussão que se apresenta, demonstra a necessidade de uma reflexão sobre o papel do direito na construção de uma sociedade democrática e racialmente inclusiva no Brasil. A Amazônia também é negra. E parafraseando Wilma Baia (2005), a cor preta e parda na Amazônia Negra legislativa é ausente. E quando está presente, é só de corpo presente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossos encontros com o mundo não podem mais ser explicados pelo pensamento ortodoxo, como diz Mbembe. O negro precisa estar no centro do debate, no espaço dos debates das políticas sociais, buscando transformar a relação entre raça, racismo e poder. Nós não conseguiremos sobreviver se não trouxermos de volta ao centro a ideia de comum, de comunidade e a reimaginarmos. E reimaginá-la significa confrontar o racismo no âmago.

O fato de a pluralidade da população brasileira não se refletir no Congresso Nacional impacta negativamente a tomada de decisões sobre uma parte muito significativa dos brasileiros, gerando um distanciamento entre o Legislativo e o conjunto da população. Essa baixa representatividade produz reflexo tanto na ausência de políticas públicas que enfrentem o racismo estrutural, quanto na baixa ou mesmo inexistência de orçamento público para a pauta.

Somente através de uma representação política mais plural é possível jogar luz sobre as causas e necessidades de todas as pessoas, especialmente dos grupos vulneráveis que precisam de voz nos espaços de poder. É uma forma de inclusão que beneficia toda a sociedade, trazendo soluções mais criativas para os problemas e melhorando o convívio social.

Reconstruir o Brasil, exige lutar por equidade racial, justiça social e respeito aos direitos humanos. A legislação eleitoral somente determina que os partidos políticos procedam a uma distribuição mais igualitária e equitativa dos recursos públicos que lhe são endereçados. Atentando a isso, a etapa de heteroidentificação dos candidatos eleitos torna-se imprescindível para evitar fraude nas declarações e conseqüentemente o desvio da finalidade da política pública criada para que mais pessoas negras possam concorrer e ocupar espaços de poder. E impedir o desvio de dinheiro público para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), aos votos dados a candidaturas de pessoas negras para a Câmara dos Deputados.

Diante disso, constatei que grande parte das autodeclarações não corresponde com o fenótipo negro analisado na pesquisa através de fotos e vídeos das redes sociais dos parlamentares. Indo além, mesmo os que na pesquisa tiveram sua autodeclaração confirmada, não atuam legislativamente de forma ativa na temática. Não há um letramento racial, estando determinados parlamentares em proposições legislativas

contraditórias. O que mesmo nas considerações finais desta pesquisa, nos fica uma dúvida: a autodeclaração efetuada no Tribunal Superior Eleitoral trata-se de desconhecimento da questão racial brasileira ou de mero interesse em capitanear mais fundo partidário ou fundo de participação de campanha? Neste último questionamento, estaria sendo desviado dinheiro público da política afirmativa racial brasileira.

Os dados também apontaram para a ausência marcante de pessoas negras no parlamento Amazônico. Resultado que no início da pesquisa poderia parecer previsível aos olhos de qualquer pessoa que pesquisa a temática há muito ou há pouco tempo. Entretanto, analisando os dados e seus resultados, torna-se impressionantemente preocupante o território mais importante do mundo não ter representantes de suas raízes. A Amazônia é negra e essa negritude não se tem corpo presente. Não se há letramento e consequentemente discussão de seu povo e seu território.

O crescimento do número de candidaturas de pessoas negras, bem como as mudanças de autodeclaração étnico racial, coincidindo temporalmente com a previsão constitucional de contagem em dobro dos votos destinados a tais candidaturas, acendem o alerta para a baixa representatividade, o baixo letramento racial, assim como a possibilidade de fraude nas autodeclarações e consequente fraude às cotas raciais para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Seguindo esse pressuposto, afirmamos que a adoção de cotas raciais em candidaturas pode vir a contribuir de forma significativa para a formação de uma casa legislativa democrática, um dos propósitos centrais do atual Estado constitucional. Não apenas garantem o acesso desses indivíduos a milhares de postos de trabalho, mas também permitem que as decisões da Poder Legislativo possam ser tomadas a partir da perspectiva de todos os que serão afetados por elas, uma condição para a sua democratização.

A Corte Eleitoral somente determinou que os partidos políticos procedam a uma distribuição mais igualitária e equitativa dos recursos públicos que lhe são endereçados. Porém, a defesa da inclusão racial como um interesse público deve ser analisada tendo em vista os possíveis benefícios que esse processo poderá trazer para a sociedade brasileira como um todo.

Atentando a isso, a etapa de heteroidentificação dos candidatos eleitos torna-se imprescindível para evitar fraude nas declarações e consequentemente o desvio da finalidade da política pública criada para que mais pessoas negras possam concorrer e ocupar espaços de poder. E impedir o desvio de dinheiro público para fins de

distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), aos votos dados a candidaturas de pessoas negras para a Câmara dos Deputados.

A finalidade é garantir a integridade da política de ações afirmativas, como forma de efetivação do princípio antidiscriminatório. A discussão que se apresenta, demonstra a necessidade de uma reflexão sobre o papel do direito na construção de uma sociedade democrática e racialmente inclusiva no Brasil. Ela não pretende sugerir ou afirmar identidades essenciais, mas reconhece que experiências culturais distintas produzem percepções sociais diferentes e mais desenvolvimento humano e social.

Por fim, devemos nos atentar cada vez mais às interpretações e aplicações do princípio da igualdade pelos Tribunais Superiores. Além de observar com atenção e cautela os movimentos políticos relacionados à anistia de penalidades de descumprimento de políticas afirmativas. Estudos presentes e futuros podem vir a nos mostrar e/ou ratificar o princípio da convergência de interesses entre a luta negra e os interesses das elites políticas.

REFERÊNCIAS

Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas / Sales Augusto dos Santos (Organizador). – Brasília: Ministério da Educação : UNESCO, 2005 ISBN 978-85-60731-10-7.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa.** São Paulo (SP): Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Ana Maria F. . DANTAS, Adriana S. R. .**A Difusão das Comissões de Heteroidentificação nas Universidades Públicas: Instituições e Mudança Organizacional.** DADOS, Rio de Janeiro Vol.67 N.4 Ano 2024: e20220081. DOI: <https://doi.org/10.1590/dados.2024.67.4.347> .

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos.** Porto Alegre: Sérgio fabris, 1996.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

ALMEIDA, Ana Maria F. . DANTAS, Adriana S. R. .**A Difusão das Comissões de Heteroidentificação nas Universidades Públicas: Instituições e Mudança Organizacional.** DADOS, Rio de Janeiro Vol.67 N.4 Ano 2024: e20220081. DOI: <https://doi.org/10.1590/dados.2024.67.4.347> .

ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. **Direitos Humanos, dignidade e erradicação da pobreza.** Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

ALVES, Míriam Cristiane; ALVES, Alcione Correa (Org.). **Epistemologias e metodologias negras, decoloniais e antirracistas.** 1. ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2020.

AMADOR DE DEUS, Zélia. **Ananse tecendo teias na diáspora: uma narrativa de resistência e luta das herdeiras e dos herdeiros de Ananse.** Belém: Secult/PA, 2019.

AMADOR DE DEUS, Zélia. **Caminhos trilhados na luta antirracista.** Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

ÂNGELO, Cristina Aparecida Pimenta dos Santos; SILVA, Luciana Gomes da Luz; ARRUDA, Dyego de Oliveira. **Trabalhadoras negras e o letramento racial crítico na universidade: um olhar a partir da UFMG.** Revista Docência do Ensino Superior, Belo Horizonte, v. 12, e039519, p. 1-18, 2022. DOI: <https://doi.org/10.35699/2237-5864.2022.39519>.

ARAÚJO, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de; SANTOS, Walkyria Chagas da Silva. **Raça como elemento central da política de morte no Brasil: visitando os**

ensinamentos de Roberto Esposito e Achille Mbembe. Revista Direito e Praxis. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/pchntRGn CZVxzpfc9K9TwwQ/?format=pdf&lang=pt>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em:

<https://www.alepa.pa.gov.br/> . Acesso em: Dez, 2022.

ASSIS, W. F. T. **Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo.** Salvador: Caderno CRH, v. 27, n. 72, set./dez., 2014.

Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010349792014000300011&script=sci_abstract&tlng=PT

AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia.** São Paulo: Todavia, 2019.

BELL, Derrick. **Brown v. Board of Education and the interest-convergence dilemma.** Harvard Law Review, vol. 93, n. 3, p. 518-533, 1980.

BERTH, Joice. **O que é empoderamento?** Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento?** Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa.** São Paulo: Malheiros, 2001.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/> . Acesso em: dezembro de 2022 a abril de 2023.

CAMARGO, Daniela Arguilar. COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Cotas Raciais em Concursos Públicos: Uma forma concretização da cidadania ou de discriminação reversa?** Revista Jurídica Cesumar janeiro/abril 2018, v. 18, n. 1, p. 65-85. DOI:

<http://dx.doi.org/10.17765/2176-9184.2018v18n1p65-85>.

CAMILLOTO, Bruno. CAMILLOTO, Ludmilla. **Comissões de heteroidentificação racial: por quem os sinos deveriam dobrar?** Educ. Soc., Campinas, v. 43, e254673, 2022. <https://doi.org/10.1590/ES.254673> .

CAMPOS, Luiz Augusto. MACHADO, Carlos. **A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil.** Revista Brasileira de Ciência Política, nº 16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 121-151. DOI:

<http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151606> .

CAMPOS, Luiz Augusto. MACHADO, Carlos. **O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014.**

Revista de Sociologia e Política, v. 25, n. 61, p. 125-142, mar. 2017. DOI 10.1590/1678-987317256107 .

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma Vida.** Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

COELHO, Wilma de Nazaré Baía. **A cor ausente: um estudo sobre a presença do negro na formação de professores** / Wilma de Nazaré Baía Coelho - Natal, 2005. 248 p. il. Orientador: Prof. Dr. José Willington Germano. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Educação.

COELHO, Wilma de Nazaré Baía. **Só de corpo presente: o silêncio tácito sobre cor e relações raciais na formação de professoras no estado do Pará**. Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34 jan./abr. 2007.

DAHAL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora UNB, 2001.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo (SP): Boitempo, 2016.

Decreto nº 370, de 2 de Maio de 1890. Portal da Câmara dos Deputados. Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 798 Vol. 1 fas. V (Publicação Original).

DELGADO, Richard; STEFANCIC; Jean. **Teoria crítica da raça: uma introdução**. Tradução de Diógenes Moura Breda. 1.ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

DOMINGUES, Petrônio. **Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica**. Revista Brasileira de Educação, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782005000200013> .

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: história, tendências e dilemas contemporâneos**. Revista Dimensões, Vitória/ES, v. 21, p. 101-124, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2485/1981> .

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro: Alguns Apontamentos Históricos**. 2007. Universidade Federal do Sergipe. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt> .

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador (BA): EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. **Teoria racial crítica e letramento racial crítico: narrativas e contra narrativas de identidade racial de professores de línguas**. Revista da ABPN • v. 6, n. 14 • jul. – out. 2014, p. 236-263. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/141> .

FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. **A Trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil**. Teoria Jurídica Contemporânea. julho-dezembro 2017, PPGD/UFRJ – ISSN 2526-0464, p. 201-229. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/18291/12545> .

FERREIRA, Gianmarco Loures; IGREJA, Rebecca Lemos. **Narrativas como metodologia crítica para o estudo das relações raciais no Direito**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. Brasília, v. 3, n. 1, p. 62 – 79, Jan/jul. 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/2055/pdf> .

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro.** Revista de Informação Legislativa . Brasília a. 38 n. 151 jul./set. 2001.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes.** Política & Sociedade. Volume 10 – Nº 18 – abril de 2011. doi:10.5007/2175-7984.2011v10n18p133 .

LACERDA, Simeia Silva Pereira de; PEREIRA; Ariovaldo Lopes. **Letramento racial crítico: uma narrativa autobiográfica.** Travessias, Cascavel, v. 13, n. 3, p. 90-106, set./dez. 2019. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/23612> .

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LEITÃO, Leonardo Rafael Santos. SILVA, Marcelo Kunrath. **Institucionalização e contestação: as lutas do Movimento Negro no Brasil (1970-1990).** Política & Sociedade - Florianópolis - Vol. 16 - Nº 37 - Set./Dez. de 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2017V16N37P315>.

LEVITSKY, Steven. **Como as democracias morrem.** Rio de Janeiro (RJ): Zahar, 2018.

MALOMALO, Bas'ilele. **Filosofia do Ubuntu: valores civilizatórios das ações afirmativas para o desenvolvimento.** 1ª ed. Curitiba (PR):CRV, 2014.

MAUÉS, Antônio Moreira. **30 anos de Constituição, 30 anos de reforma constitucional.** Revista Direito GV, v. 16, n. 1, p. 1-30, 2020.

MAUES. Antonio Gomes Moreira Maúes. **O Desenho Constitucional da Desigualdade.** São Paulo: TirantLoBlanch, 2023.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra.** Lisboa (PT): Antígona, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** 1ª ed. São Paulo (SP):n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Sair da Grande Noite: ensaio sobre a África descolonizada.** Petrópolis (RJ):Vozes, 2019.

MIGLINO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimento.** Trad. Erica Hartmann. Curitiba: Juruá, 2006.

MIGNOLO, W.D. **Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade.** Trad. Marco Oliveira. São Paulo: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, jun./2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>.

MOREIRA, Adilson José Moreira. **Cidadania racial**. Quaestio Iuris. vol. 10, nº. 02, Rio de Janeiro, 2017. pp. 1052 -1089 DOI: 10.12957/rqi.2017.22833.

MOREIRA, Adilson José. **O que é racismo recreativo?** Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

MOREIRA, Adilson José. **Miscigenando o círculo do Poder: Ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática**. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, vol. 61, n. 2, maio/ago. 2016, p. 117 – 148.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro – Ensaio de Hermenêutica jurídica**. São Paulo (SP):Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo (SP):Contracorrente, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**.Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos**. 4. Ed. 2. Reimp. – Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2011.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. Belo Horizonte (MG):Letramento, 2020.

NOGUEIRA, Marco Aurelio. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, Maria Aparecida Costa Oliveira. SILVA, Armelinda Borges da. ALVARO, Juliana Faria. ANDRADE, Fábio Santos de. **Movimentos negros no Brasil e os cenários de luta pela educação**. Educ. Soc., Campinas, v. 43, e262801, 2022. <https://doi.org/10.1590/ES.262801> .

PANDOLFI, Fernanda Claudia. **Discriminação racial e Cidadania no Brasil do século XIX (1829-1833)**. rev. hist. (São Paulo), n.179, a00419, 2020. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2020.153946> .

PEREIRA, Aline Pereira. PEREIRA, Vantuil Pereira. **Miradas sobre o poder: A nova agência política do movimento negro brasileiro (2004-2021)**. Revista Brasileira de História, vol. 41, no 88 • pp. 33-56. <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472021v41n88-04>

PEREIRA, Mariana Morena. **O movimento negro e as revoluções de 1968: uma análise da relação e ressignificação do negro e o histórico do movimento negro no**

Brasil. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, V. 8, N. 1, 2019 (34-57).

PEREIRA, Amilear Araujo. **"O Mundo Negro": a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995)** / Amilear Araujo Pereira. – 2010 268 f. ; il. Orientador: Hebe Maria Mattos. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010. Bibliografia: f. 244-255.

Políticas sociais : acompanhamento e análise, v. 1 - (jun. 2000 -). – Brasília : Ipea, 2000 –v. : il. Semestral. ISSN : 15184285 1. Política Social – Periódicos. I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: **Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais/2005**. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG):Letramento, 2018.

RODRIGUES, Gabriela Machado Bacelar. **Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial.** Horiz. antropol., Porto Alegre, ano 28, n. 63, p. 307-331, maio/ago. 2022 .<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832022000200011> .

ROSA, Katemari. **Educação para as relações etnicoraciais: um ensaio sobre alteridades subalternizadas nas ciências físicas.** Pesquisa em Educação em Ciências | 2023 | 25:e43896. DOI | <http://dx.doi.org/10.1590/1983-21172022240140> .

SAMPAIO, Tamires Gomes. **Código oculto: política criminal, processo de racialização e obstáculo à cidadania da população negra no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Orientador: Silvio Luiz de Almeida.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa.** Rio de Janeiro (RJ): Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI.** Rio de Janeiro: FGV, 2017.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos** / Natália Neris da Silva Santos. - 2015. 205 f. Orientador: Marta Rodriguez de Assis Machado . Dissertação (mestrado) - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.

SCHUCMAN, L. **Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo": raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana.** 2012. 100 f. Tese (Doutorado) – Curso de Psicologia Social, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENADO FEDERAL. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> . Acesso em: dezembro de 2022 a abril de 2023.

SERPA, José Hermílio Ribeiro. **A política, o Estado, A Constituição e os direitos fundamentais**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2000.

SILVA, Ana Claudia Cruz da. CIRQUEIRA, Diogo Marçal. RIOS, Flavia. ALVES, Ana Luiza Monteiro. **Ações afirmativas e formas de acesso no ensino superior público: O caso das comissões de heteroidentificação**. Novos estud., CEBRAP, São Paulo, V39n02, 329-347, MAI.–AGO. 2020. <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300202000020005> .

SILVA, Alex Sander da Silva. VIEIRA, Amanda dos Santos. **Do movimento negro até a lei 10.639/03: percursos de uma educação antirracista**. Revista Devir Educação, Lavras, vol.7, n.1, e-582, 2023.

SIMAS, Luiz Antonio. RUFINO, Luiz. **Fogo no Mato: A ciência encantada das Macumbas**. 1 ed. – Rio de Janeiro: Mórula, 2019.

SIMAS, Luiz Antonio. RUFINO, Luiz. HADDOCK-LOBO, Rafael. **Arruaças: um filosofia popular brasileira**. 1 ed. - Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 738. DISTRITO FEDERAL.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Vozes, 2013.

TRAPP, Rafael Petry. SILVA, Mozart Linhares da Silva. **Movimento Negro no Brasil Contemporâneo: Estratégias Identitárias e Ação Política**. Revista Jovem Pesquisador. Santa Cruz do Sul, v.1,p. 89-98,2010.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/> . Acesso em: dezembro de 2022 a abril de 2023.

TWINE, F. W.; STEINBUGLER, A. **The gap betweenwhitesandwhiteness: interracial intimacyand racial literacy**. Du Bois Review: Social Science ResearchonRace, New York, v. 2, n. 3, p. 341-363, ago. 2006. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/231775543> The gap between whites and whiteness Interracial Intimacy and Racial Literacy.

VIEIRA, Barbara Danielle Moraes. **Letramento racial: da emergência de uma formulação**. Revista Espaço acadêmico – Edição espacial – abril/2022. Ano XXI – ISSN 1519.6186.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Do Marco Histórico das Políticas Públicas de Ação Afirmativa. In: SANTOS, Sales Augusto dos. (Org.). **Ações Afirmativas e o combate ao racismo na América Latina**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007. p. 307-334.